



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 214

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			46
Atos do Poder Executivo .....	1	35	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	9	37	
Secretaria de Estado de Governo .....		37	46
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	9	38	47
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	9	38	48
Secretaria de Estado de Cultura .....	10		48
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....		38	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		38	49
Secretaria de Estado de Educação .....	10	39	
Secretaria de Estado do Esporte .....			49
Secretaria de Estado de Fazenda .....	14	43	49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	23	44	
Secretaria de Estado de Obras .....	26	44	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....			51
Secretaria de Estado de Saúde .....	26	44	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	26		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			56
Polícia Civil do Distrito Federal .....		45	56
Polícia Militar do Distrito Federal .....		45	
Secretaria de Estado de Transportes .....	27	45	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27		56
Ineditoriais.....			56

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.405, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.228.479,00 (treze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 113.004.326/2007, 410.006.284/2007, 094.000.851/2007 e 112.003.775/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.228.479,00 (treze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.789.735
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	4.789.735	4.789.735
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						268.000
15.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000090 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
	99	33.90.39	0	100	32.000	32.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS						
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO						
	99	31.90.34	0	100	236.000	236.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						14.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001215 0003 PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	0	100	14.000	14.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.156.744
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 009115 6115 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
	99	33.90.39	0	114	8.156.744	8.156.744
<b>TOTAL</b>						<b>13.228.479</b>

2007AC00457

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.789.735
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 004246 1287 URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA - QUADRAS 01 A 04 (EPP)	9	44.90.51	0	100	1.142.735	1.142.735
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	1.500.000	1.500.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	1.500.000	1.500.000
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO						
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO	99	44.90.51	0	100	636.000	636.000
15.452.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 006932 0006 REFORMA DE FEIRAS EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	11.000	11.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						268.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	0	100	230.000	230.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000094 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.96	0	100	6.000	6.000
	99	33.90.93	0	100	32.000	32.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						38.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						14.000
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	14.000	14.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.156.744
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 009115 6115 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	31.90.34	0	114	8.156.744	8.156.744
2007AC00437					TOTAL	13.228.479

## DECRETO Nº 28.406, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 785.519,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 370.000.504/2007, 370.000.497/2007 e 290.000.111/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 785.519,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						508.519
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008842	3723 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.92	0	100	61.080	
							61.080
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000638	0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	33.90.08	0	100	2.000	
		99	33.90.39	0	100	21.519	
		99	33.90.46	0	100	10.000	
		99	33.90.49	0	100	1.000	
							34.519
04.122.3900.6006	PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO						
Ref. 000659	0001 PROGRAMA CINTURÃO DO EMPREGO	99	33.90.39	0	100	930	
							930
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 006805	0011 AUTOMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE/NET - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	27.900	
							27.900
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 006806	0012 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ÁREAS URBANAS - SIGAU	99	33.90.39	0	100	65.100	
							65.100
22.661.3900.2913	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000641	0001 APOIO À IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.600	
							18.600
22.661.3900.3659	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS						
Ref. 000643	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	99	33.90.35	0	100	4.650	
		99	33.90.36	0	100	4.650	
		99	33.90.39	0	100	30.690	
							39.990
23.691.3900.3663	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF						
Ref. 001815	0001 PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	186.000	
							186.000
23.695.0189.3754	REALIZAÇÃO DE WORKSHOP COM AS ENTIDADES DE CLASSE DO BRASIL E OUTRAS INSTITUIÇÕES						
Ref. 010080	0002 REALIZAÇÃO DE WORKSHOP COM AS ENTIDADES						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	DE CLASSE DO BRASIL E OUTRAS INSTITUIÇÕES	99	33.90.39	0	100	46.500	
							46.500
23.695.0189.4955	MANUTENÇÃO DO SITE DA SECRETARIA DE TURISMO						
Ref. 010081	0002 MANUTENÇÃO DO SITE DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.39	0	100	27.900	
							27.900
400101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						160.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038	0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.91.39	0	100	160.000	
							160.000
2007AC00449						TOTAL	668.519

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						117.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379	0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	117.000	
							117.000
2007AC00449						TOTAL	117.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						508.519
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000625	0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	31.90.11	0	100	73.000	
							73.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000634	0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						

	99	33.90.14	0	100	16.000	
	99	33.90.39	0	100	409.019	
	99	44.90.52	0	100	10.500	
						435.519
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				160.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000019	0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
	99	31.90.96	0	100	160.000	
						160.000
2007AC00449					TOTAL	668.519

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						117.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000684	0021 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
		99	31.90.01	0	106	5.000	
		99	31.90.03	0	106	68.000	
		99	31.90.92	0	106	44.000	
							117.000
2007AC00449						TOTAL	117.000

## DECRETO Nº 28.407, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.362.678,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" e inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.017.280/2006 e 055.038.253/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.362.678,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de aplicações financeiras do convênio nº 1.583/01-MS e pelo excesso de arrecadação referente aos recursos da fonte 237 – multas previstas na legislação de trânsito.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1919.15.08	237		5.167.245	
	1919.15.09	237		5.193.470	
					10.360.715
2007AC00450				TOTAL	10.360.715

ANEXO II	RECEITA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.03	121	1.963		
					1.963
2007AC00450				TOTAL	1.963

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				10.360.715	
04.122.0193.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000020	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	237	3.883.301
							3.883.301
06.181.0193.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000031	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
			99	33.90.39	0	237	6.477.414
							6.477.414
2007AC00450					TOTAL	10.360.715	

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00					
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.963	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
			99	33.90.93	0	121	1.963
							1.963
2007AC00450					TOTAL	1.963	

DECRETO Nº 28.408, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.647.100,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 148.000.570/2007 e 305.000.421/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa XVII – Riacho Fundo, à Região Administrativa XXIV – Park Way e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.647.100,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						20.100
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009738 6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	33.90.92	0	100	16.200	16.200
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009740 6740 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO	17	44.90.52	0	120	3.900	3.900
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						27.000
15.451.3000.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 009855 6855 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO PARK WAY	24	44.90.51	0	100	27.000	27.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.600.000
04.121.0103.7315 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Ref. 006930 0002 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.600.000	1.600.000
2007AC00460						TOTAL
						1.647.100

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						20.100
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009741 6741 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO RIACHO FUNDO	17	44.90.51	0	100	16.200	16.200
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009748 6748 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	44.90.52	0	120	3.900	3.900
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						27.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009847 6847 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARK WAY	24	33.90.30	0	100	3.000	3.000
	24	33.90.39	0	100	24.000	27.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.600.000
04.126.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010340 6966 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	1.600.000	1.600.000
2007AC00460						TOTAL
						1.647.100

DECRETO Nº 28.409, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.019.559,00 (três milhões, dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.055/2007, 080.020.778/2007 e 050.000.906/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.019.559,00 (três milhões, dezenove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						1.000.000
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						
Ref. 010367 5028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	1.000.000	1.000.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.701.393
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	33.90.39	0	100	70.000	70.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000470 0006 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA	2	44.90.51	0	100	1.160.847	1.160.847
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003862 1266 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 11 - SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	179.364	179.364
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003865 1269 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 48 - CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	90.000	90.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003876 1279 REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	151.697	151.697
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003878 1281 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 411 NORTE - PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	49.485	49.485
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						318.166
06.421.0196.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO						
Ref. 000165 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO	99	44.90.51	0	332	318.166	318.166

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						318.166
2007AC00481					TOTAL	3.019.559

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.070.000
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO						
Ref. 004854 0948 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MEDIO QROA - CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004872 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	99	33.90.93	0	100	70.000	70.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						631.393
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000419 0012 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE INCRA 09 - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	470.546	470.546
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 006841 1329 REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DARCY RIBEIRO - PARANOIA	7	44.90.51	0	100	160.847	160.847
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						318.166
06.421.0196.1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO						
Ref. 000165 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO	99	33.90.93	0	332	318.166	318.166
2007AC00481					TOTAL	2.019.559

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE						1.000.000

08.122.0100.8517	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						
Raf. 000568 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2007AC00461	TOTAL						1.000.000

## DECRETO Nº 28.410, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 28.254, de 06 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º do Decreto nº 28.254, de 06 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho da Medalha será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal – Presidente do Conselho;

II – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal;

IV – Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal; e

V – Chefe do Cerimonial – Secretário do Conselho.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.411, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Prorroga o prazo para conclusão dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 27.842 de 03 de abril de 2007 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 27.842, de 03 de abril de 2007, relativos ao uso e ocupação do Conjunto “D”, da QMSW - 02, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHC/SW, na Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal, RA XXII.

Parágrafo único - o prazo será de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do dia 04 de outubro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.412, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Substitui membros do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa do Lago Sul – CLP/RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelos artigos 3º e 9º do Decreto nº 17.768/96, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada para compor o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa do Lago Sul – CLP/RA XVI, na condição de suplente do Administrador Regional Paulo Afonso Costa Zuba, Patrícia Melasso Garcia, com mandato até 12 de maio de 2008, em substituição à Marília Silva Melo, designada pelo Decreto nº 26.792, de 11 de maio de 2006.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Ester Lea Silva Martins, como titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Paulo Miranda de Siqueira Júnior como suplente, com mandato até 12 de maio de 2008, em substituição a Gustavo de Amorim Fernandes, titular, e Gustavo Álvares da Silva, suplente, designados pelo Decreto nº 26.792, de 11 de maio de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.413, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Designa integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal, para o exercício de mandato suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1.990, DECRETA:

Art. 1º - Os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, dispensados em virtude do término do mandato, em 06 de outubro de 2007, ficam excepcionalmente, designados para o exercício de mandato suplementar, a encerrar-se no dia 10 de dezembro de 2007, conforme relação abaixo:

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dos órgãos Vinculados (Fundação Hemocentro de Brasília e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde):

TITULAR: José Rubens Iglésias

SUPLENTE Tereza Cristina Veverka Faria

TITULAR: Maria de Fátima Brito Portela

SUPLENTE : Lúcia da Conceição Barreiras Manso

Representantes dos Prestadores de Serviços(Hospital das Forças Armadas e Hospital Universitário):

TITULAR: Zyndya Rosa de Aspiazu Schlee

SUPLENTE: João Batista de Sousa

Representante dos Trabalhadores de Saúde:

TITULAR: Olga Messias Alves de Oliveira

SUPLENTE: Sérgio Ramos de Freitas –

TITULAR: Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto

SUPLENTE: João Cardoso da Silva

Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais:

TITULAR: Luciana de Souza Vives

SUPLENTE: Ezequias Ferreira

Representante dos Portadores de Patologias

TITULAR: Ilda Ribeiro Peliz

SUPLENTE: Sabino Manda

Representantes de Entidade de Defesa do Consumidor

TITULAR: Elda Pereira dos Reis Alves de Oliveira

SUPLENTE: Paloma Segova Tobias

Representantes das Prefeituras Comunitárias, Associações de Moradores e Entidades Equivalentes:

TITULAR: Francisco das Chagas Teixeira

SUPLENTE: Carlos Nilson Lavareda Reis

TITULAR: Clênio Menezes de Brito

SUPLENTE: Emival Renato dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.414, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e combinado com o artigo 6º da Lei Distrital nº 1.171, de 24 de julho de 1996, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 13-A ao Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 13-A Fica autorizada a renovação de alvará concedido a título precário para as entidades de educação instaladas em áreas residenciais do Distrito Federal.

§ 1º A renovação do alvará de que trata o caput será concedida na hipótese de não serem atendidas as normas relativas a uso do imóvel e a situação funcional da atividade pretendida.

§ 2º O alvará renovado terá validade de doze meses, podendo ser revalidado por igual período a critério da Administração Pública.

§ 3º As entidades de educação que solicitarem a renovação do alvará deverão apresentar declaração expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, atestando o funcionamento do estabelecimento de ensino na localidade, bem como o documento comprobatório da anuência da comunidade, comprovada pela aprovação de, no mínimo, sessenta por cento dos moradores que residem num raio de cinquenta metros, em sentido confrontante e defrontante.

§ 4º Para efeito do cálculo dos anuentes, considera-se um voto por lote.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.415, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e nos Convênios ICMS 83/00 e 136/06, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o caput do inciso I, do § 1º, do artigo 263, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263. ....

§ 1º .....

I - preencherão mensalmente o documento denominado Demonstrativo de Estoque – DES, por estabelecimento, registrando no verso ou em separado, hipótese esta em que passará a integrar o demonstrativo, segundo a natureza da operação (Anexo V, Doc. 52) (Convênio ICMS 56/06):” (NR)

II - o parágrafo único do artigo 264, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. ....

Parágrafo único. Os livros Registro de Controle de Produção e do Estoque e o Registro de Inventário serão substituídos pelo Demonstrativo de Estoque - DES, emitido mensalmente, por estabelecimento, para todos os produtos movimentados no período, devendo sua emissão ocorrer ainda que não tenha havido movimento de entradas ou saídas, caso em que será aposta a expressão “sem movimento” (Convênio ICMS 56/06).” (NR)

III - o artigo 265 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265. A CONAB manterá, em meio digital, para apresentação ao Fisco quando solicitados, os dados do Demonstrativo de Estoque - DES citado no parágrafo único do artigo 264, com posição do último dia de cada mês (Convênio ICMS 56/06).” (NR)

IV - ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 267 com a seguinte redação:

“Art. 267.....

.....

§ 1º O estabelecimento centralizador manterá demonstrativo atualizado da destinação dos impressos de notas fiscais (Convênio ICMS 49/95). (AC)

§ 2º Fica a CONAB, relativamente às operações previstas neste capítulo, autorizada a emitir os documentos fiscais, bem como a efetuar a sua escrituração, pelo sistema eletrônico de processamento de dados, independentemente da formalização do pedido de que tratam as cláusulas segunda e terceira do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, devendo comunicar esta opção à repartição fiscal a que estiver vinculado o estabelecimento (Convênio ICMS 87/96). (AC)

§ 3º Nas operações denominadas de venda em balcão, assim entendida a venda direta em pequenas quantidades a pequenos criadores, produtores rurais, beneficiadores e agroindústrias de pequeno porte, poderá ser emitida manualmente nota fiscal de série distinta, que será posteriormente inserida no sistema, para efeito de escrituração fiscal. (Convênio ICMS 94/06).” (AC)

V - os §§ 4º e 5º do artigo 270 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270. ....

.....

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º deste artigo, o imposto será calculado sobre o preço mínimo fixado pelo Governo Federal, vigente na data da ocorrência e recolhido em guia especial ou poderá ser compensado com créditos fiscais acumulados em conta gráfica (Convênio ICMS 56/06). (NR)

§ 5º O valor do imposto efetivamente recolhido, referente ao estoque de que trata o § 2º, acrescido do valor eventualmente compensado com créditos fiscais acumulados em conta gráfica será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto por ocasião da efetiva saída da mercadoria (Convênio ICMS 56/06).” (NR)

VI - o § 2º do artigo 273-F passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273-F.....

.....

§ 2º Será admitido o prazo máximo de 20 (vinte) dias entre a emissão da nota fiscal de entrada e a saída da mercadoria adquirida pelo Pólo de Compras (Convênio ICMS 136/06).” (NR)

VII - o artigo 273-I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273-I Poderá ser emitida manualmente nota fiscal de série distinta, que será posteriormente inserida no sistema, para efeito de escrituração dos livros fiscais:

I - na remoção de mercadorias, assim entendida a transferência de estoques entre os armazéns cadastrados pela CONAB/PAA, sem que ocorra a mudança de titularidade;

II - nas operações denominadas de venda em balcão, assim entendida a venda direta em pequenas quantidades a pequenos criadores, produtores rurais, beneficiadores e agroindústrias de pequeno porte (Convênio ICMS 136/06).” (NR)

VIII - o inciso II do artigo 273-H passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273-H .....

.....

II - nos casos de remessa ou devolução simbólica de mercadoria, a retenção da 5ª via da nota fiscal, pelo armazém dispensa a emissão de nota fiscal nas hipóteses previstas nos seguintes dispositivos do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de

Informações Econômico-Fiscais - SINIEF:

a) § 1º, do artigo 28;

b) item 2, do § 2º, do artigo 30;

c) § 1º, do artigo 36;

d) item 1 do, § 1º, do artigo 38.” (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os procedimentos praticados com base nos Convênios ICMS 49/95, 87/96 e 94/06.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso VIII do artigo 1º a 1º de agosto de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e o § 3º do artigo 263, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.416, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Convoca a 1ª Conferência Distrital de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Distrital de Políticas Públicas de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria da Juventude e do Conselho de Juventude do Distrito Federal.

Parágrafo único - Será criada uma Comissão Organizadora composta de representantes da sociedade civil e do Poder Público, a quem caberá a coordenação os trabalhos.

Art. 2º - A 1ª Conferência Distrital será realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 08 e 09 de março de 2008.

Art. 3º - A 1ª Conferência Distrital de Juventude desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II – Parâmetros e Diretrizes da Política Nacional de Juventude; e

III – Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º - A 1ª Conferência Distrital de Juventude será presidida pelo Governador do Distrito Federal, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Justiça de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, o qual poderá fazer substituir-se pelo Subsecretário da Juventude.

Art. 5º - O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal fará publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, o Regimento Interno da 1ª Conferência Distrital de Juventude.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Distrital, fixando as regras para o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Distrital de Juventude correrão à conta de recursos do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 06 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

## RESOLUÇÃO CGP Nº 10, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a expansão, operação e manutenção de parte do sistema metroviário do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, o artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007 resolve:

Art. 1º - Solicitar a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para complementação de investimentos no sistema metroviário do Distrito Federal e sistemas complementares, relativos a sua expansão, modernização e melhoria na prestação de serviços do sistema.

Art. 2º - O escopo do projeto é transferir para a iniciativa privada parte das responsabilidades de investimentos em obras civis, aquisição de material rodante e expansão/modernização de sistemas operacionais, a serem compartilhados com o Governo do Distrito Federal, por meio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, transferindo, também, para a iniciativa privada parte das responsabilidades pela operação e manutenção do sistema.

Art. 3º - O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e a Lei Distrital nº 3.792/2006, e será



formalizado mediante contrato administrativo, na modalidade patrocinada, que impõe a contra-prestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado em face da disponibilização da infra-estrutura já existente e da concessão da exploração do serviço.

Art. 4º - Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverão fundamentar-se no documento "Sistema Metroviário do Distrito Federal - Características Gerais" (disponibilizado para consulta no site da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, a partir do dia 20 de novembro de 2007).

Art. 5º - As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão manifestar interesse na forma do artigo 3º, do Decreto 28.196, de 16 de agosto de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, os interessados que preencham os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará a autorização eventualmente concedida pela CODEPLAN.

Art. 7º - Os interessados terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado aos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria Público-Privada.

Parágrafo Único - os estudos a serem apresentados deverão obedecer ao disposto no artigo 13 do Decreto 28.196, de 16 de agosto de 2007, e deverão compreender:

1. Resumo Executivo do Projeto;
2. Antecedentes e Justificativas;
3. Descrição do Projeto de PPP;
4. Custos e Prazos;
5. Análise de Viabilidade;
6. Apresentação de Matriz de Risco;
7. Análise da Matriz de Risco e Medidas Mitigadoras e
8. Garantias

Art. 8º - O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no SAIN - Projeção "H" Ed. CODEPLAN, Térreo, Brasília-DF, telefone: 61 3342-2255.

Art. 9º - A solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, será inteiramente regida pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2007.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Presidente

#### RESOLUÇÃO CGP Nº 11, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração da designação da Comissão Técnica para avaliar e selecionar os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e art. 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Acrescer a alínea "e" ao artigo 1º da Resolução CGP nº 08, de 22 de outubro de 2007, alterado pela Resolução CGP nº 09, de 23 de outubro de 2007, nomeando Luís Fernando da Costa e Silva, Gerente de Projeto do Centro Administrativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2007.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 06 de novembro de 2007.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para inscrição de 11 (onze) servidores desta CGDF no II Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública, no período de 08 a 09 de novembro de 2007, no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei

nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do projeto básico e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de novembro de 2007.

À vista das instruções contidas no processo 070.000.523/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 28.419,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conforme levantamento detalhado, num total de 466 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: outubro de 2007. Publique-se e encaminhe-se a GOF/UAG/SEAPA, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 1º de novembro de 2007

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.269/2004, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto "SAPIEN – Sistema de Automação Predial Inteligente para Racionalização do Uso de Energia Elétrica", contemplado na Fase III, do Edital nº 06/2004, do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE, em favor de Clóvis Simões, no valor total de R\$ 235.595,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.271/2004, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto "Desenvolvimento de um bioinseticida à base de bacillus thuringiensis para controle de borrachudos", contemplado na Fase III, do Edital nº. 06/2004, do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE, em favor de Rose Gomes Monnerat Sólton de Pontes, no valor total de R\$ 94.590,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.285/2004, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto "Sistema de Gestão em Rede da Agricultura Familiar - SIGRAF", contemplado na Fase III, do Edital nº 06/2004, do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE, em favor de Ernani do Espírito Santo, no valor total de R\$ 239.920,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.293/2004, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto “Identificação de Animais por meio de Análise de DNA”, contemplado na Fase III, do Edital nº 06/2004, do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE, em favor de Bergmann Morais Ribeiro, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.304/2004, reconheceu a situação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto “MPRO – Modelo e Estrutura de Projetos”, contemplado na Fase III, do Edital nº 06/2004, do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE, em favor de LUÍS FERNANDO RAMOS MOLINARO, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.308/2004, reconheceu a situação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto “Módulo Adaptador de Mídia Digital ao Formato da Televisão Analógica Brasileira”, contemplado na Fase III, do Edital nº 06/2004, do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas do Distrito Federal – PAPPE, em favor de Francisco Assis de Oliveira Nascimento, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 05 de novembro de 2007

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.272/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 109, desse mesmo processo, reconheceu a situação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Modelagem Estocástica e Aplicações em Finanças”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de CHANG CHUNG YU DOREA, no valor de R\$ 23.059,00 (vinte e três mil e cinquenta e nove reais), destinado as despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.258/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 90, desse mesmo processo, reconheceu a situação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Interações Moleculares entre a Proteína Ligante da Cauda Poliadenilada (PABP) e o RNA Mensageiro – Busca de Funções”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de CÉSAR MARTINS DE SÁ, no valor de R\$ 30.082,00 (trinta mil e oitenta e dois reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de novembro de 2007.

Processo: 150.000.746/2005; Interessado: ROJER GARRIDO DE MADRUGA; Assunto: INEXIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROJER GARRIDO DE MADRUGA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 65/2007, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEBASTIÃO DE TAGUATINGA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação

constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.201/2006; Interessado: MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA; ASSUNTO: INEXIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 66/2007, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS CAIXEIRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.819/2006; Interessado: ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 67/2007, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ROMANCEIRO DE ANTÍGONA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.905/2005; Interessado: JACINTO GUERRA. ASSUNTO: INEXIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JACINTO GUERRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 68/2007, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA CASA NAVEGA NO MAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.927/2005; Interessado: NILCE COUTINHO GUERRA. ASSUNTO: INEXIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NILCE COUTINHO GUERRA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 69/2007, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BÁU DE BRINCADEIRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.405/2006; Interessado: LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS; Assunto: INEXIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 70/2007, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AMORES EM POESIAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 372, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO DE OLHO NO FUTURO, Recredenciado pela Portaria nº 26, de 30 de janeiro de 2006: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 67/2007, Livro 03, Teófilo Barbosa Bispo, 1123, 134; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de fevereiro de 2002: ENSINO DE 2º GRAU AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 68/2007, Livro 03, Fátima Regina Ferreira Romar, 1124, 134; João Sérgio Sampaio Cavalcante, 1126, 135; ENSINO MÉDIO 69/2007, Janete Simone da Silva Lima, 1125, 134; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES- IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de fevereiro de 2002: ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 70/2007, Livro 03, Mario Lucio dos Santos, 1127, 135; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 2/2007, Livro 11, Alexandre Augusto Costa Cordeiro, 3227, 070; Diretor Valdemiro Tilton Reg. nº 0047-MEC; Secretária Escolar Eliane Maria de Melo Souza Reg. nº 279-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 01, Francisco José Herminio Noronha, 294, 100; Francivaldo Pinheiro Nascimento, 295, 100; Maria das Neves Costa do Nascimento, 296, 100; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 090 de 12/05/2006; Secretario Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

ESCOLA DE PAISAGISMO DE BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 336, de 26 de outubro de 2005: TÉCNICO EM PAISAGISMO 1/2007, Livro 01 Maria do Socorro Soares Sanches, 001, 01; Dinah Fernandes Cunha, 002, 01; Ana Maria de Andrade Rufato, 003, 02; Laís Helena Pinto Meneghetti, 004, 02; Maria de Lourdes Felipe de Souza Leão, 005, 03; Marilene de Fátima Teixeira Guimarães, 006, 03; Ângela Valdilena Velasco França, 007, 04; Maria Cristina Rezende Bernardes, 008, 04; Diretor Julio Tadeu da Silva Reg. nº 13343-MEC; Secretária Escolar Edma Miryam Lopes Moreira Reg. nº 1277-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296/2007: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 47/2007, Livro 05, Eliamar de Souza da Silva, 1.179, 42; Rossana Lima Santos, 1.205, 51; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 48/2007, Jacqueline Pereira Lima, 1.206, 51; Luziene Serafim dos Reis, 1.207, 52; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 49/2007, Alessandro Luiz Ottoboni, 1.208, 52; Darlene Silva, 1.209, 52; Donleon Washington Souza, 1.210, 53; Fábio Nogueira Vasconcelos, 1.211, 53; Francisco das Chagas Paz do Nascimento Filho, 1.212, 53; Maria das Graças Oliveira Gradim, 1.213, 54; Osmar Francisco dos Santos, 1.190, 46; Thiago de Paula Fonseca, 1.214, 54; Wendel Rodrigues de Oliveira, 1.215, 54; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967–SUBIP/SEDF.

CCI – CENTRO DE CRIATIVIDADE INFANTO-JUVENIL, Credenciado pela Portaria nº 251, de 04 de setembro de 2003: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 01, Abel Fernando da Silva Santos, 88, 22; Aliny Francisca Almeida, 89, 23; Amanda de Sousa Silva, 90, 23; Brimânia Elba Felix dos Santos, 91, 23; Bruna Oliveira Paiva, 92, 23; Carlos André Frechiani de Souza, 93, 24; Cláudio Rodrigues do Amaral, 94, 24; Darlan Arruda da Silva, 95, 24; Dênis William Saraiva de Matos, 96, 24; Diegle Batista de Almeida, 97, 25; Fidelia Cerqueira de Carvalho, 98, 25; Flavia Martins de Brito, 99, 25; Francisca Marciane da Silva de França, 100, 25; Iasmin Mesquita Tenorio, 112, 26; Izabel Cristina de Andrade Ferreira Viana, 102, 26; Janaina Marques Souza, 103, 26; Jesley Júnior Silvério Dias, 104, 26; Juliana Franco da Silva, 105, 27; Julianna da Silva Bezerra, 106, 27; Karla Cristina Gonçalves dos Anjos, 107, 27; Lana Stephanie Costa Rodrigues, 108, 27; Leonardo Felix de Sousa Silva, 109, 28; Luís Fernando Lima Pereira, 110, 28; Maria Neuman de Carvalho Limeira, 111, 28; Marinete da Silva Gomes, 112, 28; Miriam Rodrigues Campos, 113, 29; Monice Adriana Sa, 114, 29; Noedia Freire Carvalho, 115, 29; Patricia Maria Lucena Nascimento, 116, 29; Rafael Rodrigues Dias, 117, 30; Railene Leticia da Silva Rodrigues Pereira, 118, 30; Raimunda de Sousa Alves Rapôso, 119, 30; Rejani de Souza Pontes Nunes, 120, 30; Rogério Mendonça de Azevedo, 121, 31; Rosana Cristina de Carvalho, 122, 31; Rosicleide Gomes Albuquerque de Oliveira, 123, 31; Sidney Pereira Barros, 124, 31; Sirléia Oliveira Silva, 125, 32; Suelene Estevan de Lacerda, 126, 32; Talysson Monteiro Caldas, 127, 32; Thais Arruda Maria, 128, 32; Thiago Alves de Souza, 129, 33; Valdemir Alves de Sousa, 130, 33; Wendel

Alves Araujo, 131, 33; Diretor Clayton da Silva Braga Reg. nº 978.765-MEC; Secretária Escolar Maria Gorete Rodrigues de Souza Reg. nº 40-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2007, Livro 01, Abidoral Júnio da Silva, 301, 101; Alessandra Azevedo de Aguiar, 302, 101; Alessandro de Oliveira Cândido, 303, 101; Alexandre Vieira de Amorim, 304, 102; Ana Luiza Gomes Vieira Leite, 305, 102; Angela Raquel dos Santos, 306, 102; Anizete Sousa Santos, 307, 103; Antônia Aldenira de Morais Sousa, 308, 103; Antonia Tavares Moreira, 309, 103; Antonio Alexandre Pinheiro, 310, 104; Antônio Francisco Teles do Nascimento, 311, 104; Antonio Pereira, 312, 104; Antonio Vieira Feitosa, 313, 105; Arielda Felix de Paiva, 314, 105; Arlete Dias Reis de Sousa, 315, 105; Carlos Divino de Freitas, 316, 106; Carlos Wágner Barbosa Pinho, 317, 106; Claudia Rocha Bezerra, 318, 106; Clelides Rodrigues da Costa, 319, 107; Cleomar Silva da Costa, 320, 107; Cristiano de Medeiros Veras, 321, 107; Darb Diego Gregório, 322, 108; Deivson Oliveira da Silva, 323, 108; Denise Vitor Mota, 324, 108; Dorimar Vieira de Sousa, 325, 109; Edson Crisóstomo Moreira, 326, 109; Élia Alves Lima, 327, 109; Eliane Fernandez Cordeiro, 328, 110; Elis Angela Rodrigues de Araujo, 329, 110; Erivaldo Francisco Gonçalves, 330, 110; Esder Fontenele, 331, 111; Francinaldo Duarte Lima, 332, 111; Francisco dos Santos, 333, 111; Francisco Marcones de Lima, 334, 112; Geneci Rosa Minervino, 335, 112; Genivalda Coelho Lima, 336, 112; Gilson Alves de Sousa, 337, 113; Gustavo da Silva Dias, 338, 113; Icléia Crisóstomo Moreira, 339, 113; Isnard Guimaraes Junior, 340, 114; Ivana Aparecida de Oliveira Silva, 341, 114; Jamila da Silva Flôr, 342, 114; Josineide Pereira dos Santos, 343, 115; Juscelina Mendes de Brito, 344, 115; Kelly Rediane de Souza Garcia, 345, 115; Kenneth Castro de Souza, 346, 116; Leciana Moreira de Matos, 347, 116; Lenira Cambraia Felix, 348, 116; Leomar Porfírio dos Santos, 349, 117; Leticia Barbosa Araujo, 350, 117; Luciene dos Reis Santos, 351, 117; Lucineide Oliveira Camêlo, 352, 118; Lunamar Dias de Morais, 353, 118; Luziane Martins Guedes Souza, 354, 118; Magda Keila Gomes do Nascimento, 355, 119; Manuel Edson Fernandes, 356, 119; Márcia José de Souza, 357, 119; Maria Aparecida Oliveira da Costa, 358, 120; Maria Carmelia Batista Gonçalves Monteiro, 359, 120; Maria da Paz Patricio Moura, 360, 120; Maria das Dores Silva, 361, 121; Maria de Fátima Costa da Silva, 362, 121; Maria de Fátima de Queiroz Barbosa, 363, 121; Maria dos Remedios Araújo dos Santos, 364, 122; Maria José da Silva Coutinho, 365, 122; Maria José Pereira de Pinho, 366, 122; Maria Luci Pereira da Silva, 367, 123; Marlene da Silva, 368, 123; Marlos Bergê Ferreira, 369, 123; Michelle de Oliveira Ribeiro, 370, 124; Moisanuel Lucena dos Santos, 371, 124; Oziel Rodrigues dos Santos, 372, 124; Raileny Moreira Santana, 373, 125; Raimundo Nonato Alves, 374, 125; Renato Aragão Gomes, 375, 125; Rodrigo Henrique Carvalhosa Sampaio, 376, 126; Ronierry de Matos Maciel, 377, 126; Rosineide de Sousa Ferreira, 378, 126; Ruth Gomes dos Santos, 379, 127; Samuel Ferreira Dias, 380, 127; Sherlen Rayana Lisbôa Silva, 381, 127; Sheyla Claudia Gomes de Magalhães, 382, 128; Silas Emanuel Nascimento da Silva, 383, 128; Solange Maria Moreira Barbosa, 384, 128; Sydney Pires Alves, 385, 129; Tácio Rogério Allan Pontes, 386, 129; Teresinha Machado Sousa, 387, 129; Valdete Lucia Santana Nascimento, 388, 130; Valdetina Fernandes da Mota, 389, 130; Valquiria Pereira de Jesus, 390, 130; Vanderval Joaquim da Silva, 391, 131; Vandilma de Sousa Santos Andrade, 392, 131; Vanessa Souza de Queiroz, 393, 131; Vânia Beatriz Pena de Oliveira, 394, 132; Wanderson Felipe de Andrade, 395, 132; Wesley Sales Rodrigues, 396, 132; Diretora Maria Madalena Salviano de Medeiros DODF nº 17 de 24/01/2002; Secretario Escolar José Francisco Pereira da Silva Reg. nº 1261-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Recredenciada pela Portaria nº 84, de 1º de abril de 2004: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA 5/2007, Livro 004, Maria de Sousa Farias, 1108, 070; Wandharley Rodrigues Dias, 1125, 076; Adelina Vitorino Pinheiro Venancio, 1126, 076; Ana Paula Afonso de Sousa, 1127, 076; Ana Paula Ilkiu, 1128, 077; Andréia Gonçalves Mendes, 1129, 077; Antonio Carlos Pessôa de Lima, 1130, 077; Carlos Eduardo Nunes de Souza, 1131, 078; Claudia Silva Batista, 1132, 078; Cristiane Afonso dos Santos, 1133, 078; Cristiano Alves da Silva, 1134, 079; Daniele Pereira Leal, 1135, 079; Edinalva Maria de Moraes, 1136, 079; Elane Gonçalves Rocha, 1137, 080; Eliane Roza de Lima, 1138, 080; Elsa Terezinha Cardoso da Trindade, 1139, 080; Enilde Gomes Lima, 1140, 081; Cláudia Cristina Melo Pereira, 1141, 081; Fernando dos Santos Santana, 1142, 081; Fatima Sabino de Carvalho, 1143, 082; Flaviana Rocha, 1144, 082; Francisco Vanderley de Lima, 1145, 082; Giovane Honorato Rabelo, 1146, 083; Glauber Santos de Souza, 1147, 083; Heveliny Guedes Maciel, 1148, 083; Irlândia Ferreira, 1149, 084; Jaquelin Valdez Ferreira, 1150, 084; José de Ribamar Pereira, 1151, 084; Katia Pereira Brito, 1152, 085; Lidiane Mota Crabbi, 1153, 085; Luis Carlos Xavier, 1154, 085; Hismênia Gurgel Linhares, 1155, 086; Eugênia Danielle Machado Taveira, 1156, 086; Lenir Guimarães Coutinho, 1157, 086; Zenaide Trajano de Moura, 1158, 087; Ana Marcia Costa Jimenez Franco, 1159, 087; Mariana Santos Cardoso, 1160, 087; Ivonete Zaira de Lira Machado, 1161, 088; Karla Kely de Oliveira, 1162, 088; Danielle dos Santos Gonçalves, 1163, 088; Maria Ângela Sousa Oliveira, 1165, 089; Maria Neusa Pereira dos Santos, 1166, 089; Maria Simone Saraiva, 1167, 090; Marli Sousa de Andrade, 1168, 090; Neviton da Silva Batista, 1170, 091; Paulo Henrique Ramos de Souza, 1171, 091; Rafaéli Santos Rosa, 1172, 091; Renata Amaral Chaves, 1173, 092; Rodrigo Sousa Galvão, 1174, 092; Rosineia Rodrigues Faustino Soterio, 1175, 092; Rozivana Barbalho da Silva, 1176, 093; Tania Elias Zica, 1177, 093; Tomaz Jose dos Santos Filho, 1178,

093; Wanessa de Souza Lima, 1179, 094; Welber Silva Moreira, 1180, 094; Wesley Joaquim Alves, 1181, 094; Zilmar de Sousa Teixeira, 1182, 095; Fabiana Ribeiro Santiago, 1183, 095; Jeane Barbosa Ramos, 1184, 095; Fernanda Luzia Moreira Magalhães, 1185, 096; Gisely Diniz da Fonseca de Sá, 1186, 096; Clenes de Jesus Lamarca, 1187, 096; Gerson de Castro Coura, 1188, 097; Vaneska Lima dos Santos, 1189, 097; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2007, Livro 001, Maria do Socorro Alves Sousa, 076, 026; Kelly da Penha Pimenta, 077, 026; Adriana Braz de Souza, 078, 027; Andriele Maria Nogueira da Silva, 079, 027; Ângela Maria Oliveira de Souza, 080, 027; Carmelina de Sousa, 081, 028; Claudiana Roberta dos Santos, 082, 028; Cleide Pereira Pinheiro Lima, 083, 028; Eliene Maria da Conceição Campos, 084, 029; Ildeci de Andrade Oliveira, 085, 029; Irene Nunes dos Santos, 086, 029; Jaíla Cristina Lemos Bessa, 087, 030; José Aldi de Souza, 088, 030; Julciléia Alves de Filippi, 089, 030; Laura Maria Rodrigues Palha Bessa, 090, 031; Luciana Licia Soares Moreira dos Santos, 091, 031; Luiz Fernando de Melo, 092, 031; Maria Aparecida Batista Gomes, 092, 032; Maria do Livramento Barros da Silva, 093, 032; Marilene Mamede Cordeiro, 094, 032; Michelle Fragoso Serafim, 095, 033; Nazaré Gomes do Nascimento, 096, 033; Priscila Oliveira dos Santos, 097, 033; Reidrex Cândido da Silva, 098, 034; Renata Evangelista da Silva Dutra, 099, 034; Renilson Ribeiro, 100, 034; Rosimar Batista da Silva, 101, 035; Rosinaldo Fernandes de Lima, 102, 035; Silvana Raimundo Pires, 103, 035; Suene Pereira Pacheco, 104, 036; Tatiana Campos de Resende, 105, 036; Valeria da Silva e Sousa, 106, 036; Vania Aparecida Cordeiro, 107, 037; Wadjacson Cardoso Paes Alves dos Santos, 108, 037; Wellington de Melo Rézio, 109, 037; Marli Borges da Silva, 110, 038; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg. nº 972/87-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 13/2007, Livro 35, Sandra Helena Almeida Nogueira, 14029, 073; Rodrigo Neves Spíndola, 14030, 074; Maria Heloisa do Carmo Faccioli, 14031, 074; Patrícia Evangelina Papadopulos Messinis Corso, 14032, 074; Jose Ernesto da Silva Medeiros, 14033, 075; Valdelice Bispo Cruz, 14034, 075; Tatiane de Lima Chaves, 14035, 075; Maria do Socorro Beserra de Queirós Camurça, 14036, 076; Gustavo de Freitas Barbosa, 14037, 076; Marbelle Mônica Costa dos Santos, 14038, 076; André Luiz da Silva Miguel, 14039, 077; Patrícia de Faria Barbosa, 14040, 077; Antonio Marcelo de Almeida, 14041, 077; Ivana Silva Andrade Castro, 14042, 078; Leonardo Raimundo de Souza, 14043, 078; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 14/2007, Wlademir Japiauçu de Paula Alonso, 13967, 053; Reginaldo Henrique de Barros, 13968, 053; Fabio Luiz Moll da Silva Cardoso, 13969, 053; Luiz Carlos Rodrigues da Silva, 13970, 054; Rogerio Machado Gonçalves, 13971, 054; Jorge Augusto Tavares Maynard, 13972, 054; José Humberto dos Santos, 13973, 055; David Amorim Serra, 13974, 055; Oswaldo Ignácio Ferreira Filho, 13975, 055; Manoel Raimundo, 13976, 056; Renato Luiz Alves Machado, 13977, 056; Luciano Ferreira de Queiroz, 13978, 056; Ivana dos Santos Barbosa, 13979, 057; Evaldo Soares da Silva, 13980, 057; José Ramos Silva, 13981, 057; Ludmila Badotti Lanna, 13982, 058; Pedro Busto Vaz de Sousa, 13983, 058; Pedro Lopes Barreto de Castro, 13984, 058; Eduardo da Matta Fialho, 13985, 059; Verônica Teixeira de Araujo, 13986, 059; Naraly Campos Galvan, 13987, 059; Thiago Arraes de Abreu, 13988, 060; Kiala Gabriel Metro, 13989, 060; Rafael Fernandes Carvalho, 13990, 060; Fernanda Ferreira Borges, 13991, 061; Barbarah Igreja do Prado Torres, 13992, 061; Maycon Ceser Silva de Lacerda, 13993, 061; Larissa Faria de Luca Propato, 13994, 062; Valdi Ribeiro Bacelar, 13995, 062; Keila Pereira Araujo, 13996, 062; Graciele Boareto da Aparecida, 13997, 063; Joyce Francielle Balbino, 13998, 063; Davi Figueiredo Madruga, 13999, 063; Juliana Lopes da Paz, 14000, 064; Marco Aurelio de Lima Alves da Silva, 14001, 064; Hugo Marques dos Santos, 14002, 064; Ruberpaulo Alves da Cunha, 14003, 065; Caio Victor de Sousa Silva, 14004, 065; Victor Bernardo Lisboa Oliveira, 14005, 065; Marcel Figueira Dornelas, 14006, 066; Andre Batista Safadi, 14007, 066; Gustavo Almeida Rocha, 14008, 066; Silvio Eduardo Moraes Tiecher, 14009, 067; Leonardo Pontes Lemos, 14010, 067; Vanessa Shiguemi Caetano de Oliveira, 14011, 067; Jefferson Sousa Oliveira, 14012, 068; Fernanda da Silva Neves e Freitas, 14013, 068; José Carlos da Cunha Furquim de Almeida, 14014, 068; Laura de Lima Meirelles, 14015, 069; Felipe de Oliveira Matos, 14016, 069; Francisco da Silva Sousa, 14017, 069; Pedro Vitali Kern, 14018, 070; Gabriel Fidelis Furtado, 14019, 070; Kamylla Mendes de Andrade, 14020, 070; Luna Valadares Guimarães Barreto, 14021, 071; Diego Souza de Andrade, 14022, 071; Bruno Laudeauser Coelho, 14023, 071; Bruno Augusto Moreira Silva, 14024, 072; Rafael Nascimento Elsing, 14025, 072; Livia Pamplona de Miranda, 14026, 072; Edivan Santos da Silva, 14027, 073; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CED – CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2007, Livro 01, Ana Carolina Espindola Madeira, 130, 44; Diretora Vânia Regina Resende Reg. nº 94.01513-MEC; Secretário Escolar Janser Batista da Cruz Aut. nº 3096-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 05 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 107, de 11 de abril de 2005: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 04, Ana Maria Sousa Frazão, 2257, 154; Thales Azevedo

Araujo, 2258, 154; Diretora Úrsula Winter de Carvalho DODF nº 13 de 18/1/2006; Secretária Escolar Rachel Juliane de Melo Rodrigues Guedes Reg. nº 814-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 03, Rômulo Eduardo Siqueira Rodrigues, 813, 004; Ornelina Durães Coutinho, 814, 004; Diretora Mirismar Torres Reis DODF nº 158 de 16/08/2007; Secretária Escolar Natalina de Jesus Antunes Pinheiro Aut. nº 3.097-SUBIP/SEDF.

CETEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA MSD, Recredenciado pela Portaria nº 73, de 16 de março de 2007: TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES 3/2007, Livro 01, Josevaldo Lima da Silva, 014, 004; TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES 4/2007, Gleyson Luiz Silva da Cruz, 015, 004; Diretora Karine Xavier Soares Silva Reg. nº 94/0176-MEC; Secretária Escolar Marta Lúcia Oliveira Souza Baio Reg. nº 1791-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro nº 01, Antonio Ribeiro de Lima, 0133, 46; Idailton Ferreira Gama, 0195, 108; Osdamilton de Azevedo Silva, 0279, 192; Márcia Cristina Pereira dos Santos, 0280, 193; Waldir Pereira Ramos, 0281, 194; Diretor Diógenes Henrique Pantaleão de Carvalho DODF nº 106 de 6/6/2002; Secretária Escolar Ivaneide Barros Leite Reg. nº 724-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA - CECAP, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 1/2007, Livro 02, Charles Andrews Pires, 260, 21; Felipe Ribas Silva de Azevedo, 261, 21; Guilherme Wilhelms Tavares, 262, 21; José Carlos Fernandes e Fernandes Filho, 263, 22; Leila de Jesus, 264, 22; Lidio Coletto Junior, 265, 22; Lucas Soares Ribeiro, 266, 22; Rafael Reis Lima, 267, 22; Vitor Julião Bonfá, 268, 23; Vivaldo Pereira da Silva, 269, 23; Diretora Kátia Cristina Catta Preta Carneiro Reg. nº 9600150-MEC; Secretária Escolar Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Correa Reg. nº 1362-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Credenciado pela Portaria nº 141, de 18 de maio de 2005: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 50/2007, Livro 01, Ademir Barbosa de Araujo, 64, 22; TÉCNICO EM SECRETARIADO 51/2007, Anelise Sarmiento Porto, 65, 22; Cláudia Barbosa Santos, 85, 29; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 52/2007, Ana Maria Monteiro, 66, 23; Adonilce de Almeida Barros, 67, 23; Glorineide Cordeiro de Lima, 69, 24; Jaziel Lemes Duarte, 70, 24; Karen de Oliveira Braga Monteiro, 71, 24; Maria das Graças Moreira Nunes, 72, 25; Marlise Abreu de Santana, 73, 25; Núbia Gomes de Oliveira, 74, 25; Renata Almeida Fiterman, 75, 26; Wélida Medina, 76, 26; Cícera Maria de Sales Silva Batista, 77, 26; Ivana Lima da Silva, 86, 29; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 53/2007, Alcir Martins de Almeida, 78, 27; Bruno Pontes do Amaral, 79, 27; Fernando Magalhães de Castro, 80, 27; Og Tanios Nemer, 82, 28; Waltory Monteiro de Lima, 83, 28; Maria do Carmo Araujo Leal, 84, 29; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 25/2007, Livro 004, Abel Augusto Alves Moreira, 1978, 062; Cláudia Vanessa Gonçalves Lima, 1979, 063; Hugo Augusto Manoeli, 1980, 063; Iácir do Espírito Santo Cruz Araújo, 1981, 063; Jardson de Oliveira da Rocha, 1982, 064; Jorge Luis Santos Carlos, 1983, 064; Wagner Moreira da Silva, 1984, 064; Welson Francisco Silva Carvalho, 1985, 065; Kleiton Silva Lima, 1986, 065; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 26/2007, Alan Elias Lima Nolêto, 1987, 065; Davi Mendes de Moura, 1988, 066; Diogo de Andrade Santos, 1989, 066; Elinaldo Coelho Machado, 1990, 066; Fernando de Azevedo Teixeira, 1991, 067; Gabriele Lima Gomes, 1992, 067; Gildean Pereira Lima do Nascimento, 1993, 067; Pablo Costa Lima, 1994, 068; Vanessa da Silva Feitosa, 1995, 068; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 27/2007, Carlos Henrique dos Santos, 1996, 068; Celio Prata da Silva, 1997, 069; Djacy Lopes, 1998, 069; Edir Paulino da Silva, 1999, 069; Edson Miranda Júnior, 2000, 070; Filipe Fernandes de Oliveira Nascimento, 2001, 070; Flávio Coutinho Cruz, 2002, 070; Glauber Pacheco Baptista, 2003, 071; Henrique Caracioli da Mata Gouveia, 2004, 071; Herbeth Carvalho Cruz, 2005, 071; Iramira Alves Rodrigues, 2006, 072; Jonathan de Almeida Muribeca, 2007, 072; José Bispo Ferreira Filho, 2008, 072; Leonardo Gonçalves da Silva, 2009, 073; Marcelo Gomes de França, 2010, 073; Márcio Charles dos Santos Oliveira, 2011, 073; Natália Matias Xavier, 2012, 074; Oseias Menezes da Silva, 2013, 074; Paulo Cesar Pereira Gama, 2014, 074; Plínio Victor de Jesus Maia, 2015, 075; Ricardo Barbosa Gonçalves, 2016, 075; Shirley Bezerra Alves, 2017, 075; Tiago da Silva Cunha, 2018, 076; Victor Hugo de Oliveira Campos, 2019, 076; Wesley Alves Borges, 2020, 076; William Medeiros Reis e Silva, 2021, 077; Zaqueu de Sousa Felipe, 2022, 077; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 28/2007, Anderson Gonçalves Leite, 2023, 077; Cristiano Gomes de Oliveira, 2024, 078; Delmi Pires de Oliveira, 2025, 078; Edson Alves de Souza, 2026, 078; José Claudio da Silva, 2027, 079; Luiz Sergio Pereira de Pinho, 2028, 079;

Marcelo Souza de Oliveira, 2029, 079; Wagner Araujo Ribeiro, 2030, 080; Welinton Pinheiro Ferreira, 2031, 080; Wesley Antunes de Souza, 2032, 080; William Vieira da Silva, 2033, 081; Wilton Nunes Pinto e Silva, 2034, 081; TÉCNICO EM METEOROLOGIA 29/2007, Diego Rezende Ferreira, 2035, 081; Márcio da Silva Brito, 2036, 082; Mirna Silva Santos, 2037, 082; Verônica dos Santos Pontes, 2038, 082; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 30/2007, Paulo Henrique Queiroz Boeze, 2039, 083; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 137 de 8/07/07; Secretária Escolar Sílvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2007, Livro 11, Sheila Maria Moreira, 1055, 153; Shirleia Emidio de Assis Ferreira, 1056, 153; Silvana Mendes Pereira, 1057, 153; Silvandete Maria de Araujo, 1058, 154; Silvano Inocêncio Freitas, 1059, 154; Sílvia Maura de Alcântara Bandeira, 1060, 154; Sílvia Soares de Araujo, 1061, 155; Sílvia Cinara de Oliveira, 1062, 155; Simone Alves da Silva, 1063, 155; Simone Francisca da Silva, 1064, 156; Stefânia Azevedo Pastori, 1066, 156; Stênio Tavares de Barros, 1067, 157; Suelen Oliveira Santos, 1068, 157; Tânia Tavares dos Santos Souza, 1069, 157; Tania Vieira de Sousa, 1070, 158; Tatiana Maria Araujo, 1071, 158; Telma Antônia Alves da Silva, 1072, 158; Telma Gomes dos Santos, 1073, 159; Telma Lucena da Silva, 1074, 159; Teodora da Silva Sousa, 1075, 159; Thaiane Braga Sousa, 1076, 160; Thaina Luiza Carvalho Ferreira, 1077, 160; Thamara Raísa Ferreira de Lima, 1078, 160; Thelma de Queiroz Serafim, 1079, 161; Themmer Jefferson Alves Sales, 1080, 161; Thiago Alves Cerdeira, 1081, 161; Thiago Bispo de Oliveira, 1082, 162; Thiago Gonçalves Deodato, 1083, 162; Thiago Henrique Barbosa Fernandes, 1084, 162; Thiago Monsueth da Silva, 1085, 163; Ubirajara Sacramento Porcidonio, 1086, 163; Ulisses Wesley de Freitas Vital, 1087, 163; Vagner Alves Cardoso, 1088, 164; Valdenes Maria da Silva, 1089, 164; Valdinei de Souza Oliveira, 1090, 164; Valdiney Pereira Martins, 1091, 165; Valdirene Cavalcante da Silva, 1092, 165; Valkiria Cardoso da Silva, 1093, 165; Valquiria Araujo Melo da Costa, 1094, 166; Vanderlei dos Santos Souza, 1095, 166; Vanderley Lima da Silva, 1096, 166; Vandervan Soares Cordeiro, 1097, 167; Vandevalde da Silva Gaspar, 1098, 167; Vanessa Oliveira Andrade, 1099, 167; Vanessa Silva Costa, 1100, 168; Vânia Maria Mota de Araújo, 1101, 168; Vanilda Francisco Teixeira da Costa, 1102, 168; Vera Lucia Cardoso da Silva, 1103, 169; Victor Rodolfo Gomes da Silva, 1104, 169; Vitor Marcelo da Conceição Costa, 1105, 169; Waldemar Martins da Silva, 1106, 170; Waldemar Souza Pedreira Filho, 1107, 170; Waldir de Paula Farias, 1108, 170; Walleysson Rodrigues de Sousa Gois, 1109, 171; Adelca Maria da Silva, 1110, 171; Ana Paula Marques dos Santos, 1111, 171; Camila Valéria de Jesus Silva, 1112, 172; Carlito dos Santos Bispo, 1113, 172; Dalva Rodrigues dos Santos, 1114, 172; Edson Luis Cirne da Silva, 1115, 173; Francisco Cariolano Filho, 1116, 173; Francisco Gilmar Silva Braga, 1117, 173; José Pinheiro da Rocha, 1118, 174; Leonardo Rodrigo Dias dos Santos, 1119, 174; Maria das Graças Souza Moraes, 1120, 174; Luiz Paulo da Silva, 1121, 175; Mara Rubia Nunes de Albuquerque Dias, 1122, 175; Mateus de Oliveira Goulart, 1123, 175; Maurílio Pereira do Nascimento, 1124, 176; Othon Nunes de Souto, 1125, 176; Poliane Laurentino de Oliveira, 1126, 176; Polyanna Livia Carvalho Cavalcante, 1127, 177; Raimundo Alves da Silva, 1128, 177; Stefani Cardoso Jardim, 1129, 177; Raquel Cristina Costa, 1130, 178; Roberta Furtado Silva, 1131, 178; Rosileide Menezes de Moraes Silva, 1132, 178; Tiago de Paula Costa, 1133, 179; Wesley da Costa Sousa, 1134, 179; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. nº 1631-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199, de 21 de julho de 2004: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 8/2007, Livro 07, Alcenira Rosa dos Anjos, 1922, 041; Livro 08, Kelly Fernanda Cardoso Lima, 2109, 004; Rosimeire Silva Oliveira Mendes, 2147, 016; Adailsa Andrade Ferreira, 2304, 069; Adriana Roberta Vieira Neves Pôrto, 2305, 069; Alan da Silva Reis, 2306, 069; Amanda Cristina Idelfonso Ferreira, 2307, 070; Ana Patrícia da Silva, 2308, 070; Ana Paula de Araújo Costa, 2309, 070; Ana Paula Silva, 2310, 071; Antonia Sandra Cardoso Alves, 2311, 071; Barbara Neuza Gabriel Silva, 2312, 071; Bianca da Conceição Rocha de Melo, 2313, 072; Celhamira Alcena da Silva, 2314, 072; Crisciane da Costa Vieira, 2315, 072; Cristiane Neto de Oliveira, 2316, 073; Cristiane Rosa da Silva, 2317, 073; Daniela Maria da Silva, 2318, 073; Danielle Gonçalves Maciel, 2319, 074; Danielly Dias da Silva, 2320, 074; Dayse Camila dos Santos Lima, 2321, 074; Delcina Maria Domingos, 2322, 075; Edilene de Queiroz Ribeiro, 2323, 075; Edlene Barbosa do Nascimento, 2325, 076; Eduardo Alves de Souza, 2326, 076; Elenice Pereira de Maman, 2327, 076; Elke Letice Araujo Moraes, 2328, 077; Erismar Costódio de Farias, 2329, 077; Etivaldo Alves de Queiroz, 2330, 077; Eva Vilma Gomes Batista, 2331, 078; Fernanda Angélica das Silva Paulino, 2332, 078; Fernanda da Silva Dias, 2333, 078; Gelsione Belarmina dos Santos, 2334, 079; Gilmar Aristides da Silva Leite, 2335, 079; Gizele Farias de Araújo, 2336, 079; Iara Caroline Soares Martynowicz, 2337, 080; Igor Pereira de Oliveira, 2338, 080; Inara Luísa de Sousa Rocha, 2339, 080; Irisnaldia Alves de Sousa, 2340, 081; Ivanice Cicero de Sousa, 2341, 081; Ivanilde de Oliveira Silva, 2342, 081; Jane Cavalcante da Silva, 2343, 082; José Carlos Rosa, 2344, 082; Josilene Pereira Côelho, 2345, 082; Kátia Gomes da Silva, 2346, 083; Kécia da Silva Caldas, 2347, 083; Leila Regina Ribeiro, 2348, 083; Lídia da Silva Oliveira, 2349, 084; Luciana Martins Lira, 2350, 084; Lucieide da Silva

Romão, 2351, 084; Luzimar Costa Ribeiro, 2352, 085; Marcia Alves dos Santos, 2353, 085; Maria Aurilene Ferreira Coutinho, 2354, 085; Maria das Dores Mascena Silva, 2355, 086; Maria Geralda Caetano Ferreira, 2356, 086; Maria Telma Barbosa, 2357, 086; Marina Alves, 2358, 087; Marinézia Vilas Bôas de Souza, 2359, 087; Marisa Leandro dos Santos Nogueira, 2360, 087; Marta Marciana Rocha de Lima, 2361, 088; Meire Simone de Sousa e Silva, 2362, 088; Nairiane Pereira Trindade, 2363, 088; Neusília Sousa Ramos, 2364, 089; Patrícia Leôncio Antistenes, 2365, 089; Paulo de Miranda Tavares, 2366, 089; Raimunda Amelia de Campos Neta, 2367, 090; Regina Soares Alves, 2368, 090; Renata de Sousa Nunes, 2369, 090; Rosa Maria Paulino da Silva Americano do Brasil, 2370, 091; Rosana de Jesus Pontes, 2371, 091; Rosana Gomes dos Santos, 2372, 091; Rosane Helena Martins 2373, 092; Roselene dos Santos Leão, 2374, 092; Roselene Rocha Rodrigues, 2375, 092; Rute Aguiar Moita Nascimento, 2376, 093; Saete Gonçalves de Araujo, 2377, 093; Shirlei Alves de Jesus, 2378, 093; Silvanei Alves Ribeiro, 2379, 094; Sueli Belchor da Silva, 2381, 094; Tercia Maria Pereira da Costa Silva, 2382, 095; Thamires Aparecida Urcino Ferreira, 2383, 095; Valeria Dias de Araujo Sales, 2384, 095; Wagner dos Santos Cardoso, 2385, 096; Walquíria Gomes, 2386, 096; TÉCNICO EM RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA – HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO 9/2007, Ademar de Souza Oliveira, 2387, 096; Adisson Lopes do Nascimento, 2388, 097; Alexandre Renato Sousa Granja, 2389, 097; Ana Clara da Silva, 2390, 097; Antonia Meirivania de Queiroz, 2391, 098; Betânia Arruda dos Santos, 2392, 098; Carla Silva dos Santos, 2393, 098; Célia Carolino dos Santos, 2394, 099; Clayton Herves Dias da Silva, 2395, 099; Denise Farias Silva, 2396, 099; Diane Gonçalves dos Reis Figueiró, 2397, 100; Edilson Faustino Macêdo, 2398, 100; Edinei da Costa e Silva, 2399, 100; Livro 09, Eli de Jesus Carvalho, 2400, 001; Elisete de Oliveira da Silva, 2401, 001; Fabiula Aparecida Lino Bandeira, 2402, 001; Giselia Ferreira, 2404, 002; Hildeni Ferreira, 2405, 002; Jackeline dos Santos Ferreira, 2406, 003; Karoline Pires Gomes, 2407, 003; Karoline Santos de Oliveira, 2408, 003; Lílían Lopes dos Santos, 2409, 004; Lucilene Araújo de Matos, 2410, 004; Márcia Elaine de Moura Oliveira, 2411, 004; Maria de Nazaré Silva dos Santos, 2412, 005; Maria Jacira da Costa Santana, 2413, 005; Marina Pereira da Silva, 2414, 005; Milena Rezende de Melo, 2415, 006; Rafael Camilo Gonzalez, 2416, 006; Ricardo José Pereira do Lago, 2417, 006; Rieuce Vieira Silva, 2418, 007; Ronildo de Almeida Araújo, 2420, 007; Rosilene Lucia Carvalho, 2421, 008; Sandra Lucas Carvalho, 2422, 008; Sidineia Mendes de Almeida, 2423, 008; Simone Carla Conceicao dos Santos, 2424, 009; Tamara Stenia Queiroz Pereira, 2425, 009; Teotônia Quirino de Jesus, 2427, 010; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. nº 00647-MEC; Secretário Erik Giovanni Costa Carvalho Reg. nº 1123-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2007, Livro 013, Alcemi Ferreira do Amaral, 7045, 001; Alexandra de Paiva Chaves Andrade, 7046, 001; Amanda de Sousa Carlos, 7047, 001; Ana Lúcia Campos Mamede, 7048, 002; Ana Paula de Almeida, 7049, 002; Ana Paula Lopes Macucci, 7050, 002; Andréa Mendes de Sousa, 7051, 003; Andressa de Oliveira, 7052, 003; Antônio Rodrigues de Carvalho Filho, 7053, 003; Antônio Rubens Souza de Jesus, 7054, 004; Bruno Alves da Silva, 7055, 004; Bruno Marques Castro Santana, 7056, 004; Carlito Gomes da Silva, 7057, 005; Carlucio José Fernandes, 7058, 005; Celia Rodrigues de Queiroz, 7059, 005; Charles Gaille da Costa, 7060, 006; Claudenir Alves Barbosa, 7061, 006; Claudia Braga de Carvalho de Sousa, 7062, 006; Cleide Alves da Silva, 7063, 007; Cleide de Sousa Marques, 7064, 007; Cristiana Cardoso dos Santos da Silva, 7065, 007; Cristiane Lopes Moreira, 7066, 008; Dalmir Sirqueira Silva, 7067, 008; Daniela Almeida de Lira, 7068, 008; Débora de Souza Sampaio Silva, 7069, 009; Dionvane Gomes de Melo, 7070, 009; Divina Aurea da Fonseca Paula Neta, 7071, 009; Dorvano Freire Silva Junior, 7072, 010; Edith Nila Chaves dos Reis, 7073, 010; Edmilson Machado da Silva, 7074, 010; Edvania de Sousa de Oliveira, 7075, 011; Elaine Ramalho de Medeiros, 7076, 011; Eliane Barbosa Assunção, 7077, 011; Eliza Alves Chianca, 7078, 012; Erinaldo Tetê Lopes, 7079, 012; Euclides Pereira dos Santos, 7080, 012; Elton Cassimiro dos Santos, 7081, 013; Fernanda de Torres Quintanilha, 7082, 013; Fernando da Conceição Lima, 7083, 013; Fernando de Lima dos Santos, 7084, 014; Fernando Gonçalves da Silva, 7085, 014; Flávio Soares de Jesus, 7086, 014; Francisca da Silva Rêgo, 7087, 015; Francisca Pereira Teixeira, 7088, 015; Francisco Costa Nepomuceno, 7089, 015; Gelber Saulo Teles Gonçalves, 7090, 016; Gildásio Martins da Cruz, 7091, 016; Gilberto da Silva, 7092, 016; Gildo Moreira dos Santos, 7093, 017; Gracimar Santiago da Costa, 7094, 017; Helena Oliveira Nascimento, 7095, 017; Helzimar de Oliveira Rodrigues, 7096, 018; Isaque Crisostomo de Souza Oliveira, 7097, 018; Ismael Cirilo de Sousa, 7098, 018; Ivanilson Antonino Dourado, 7099, 019; Jailda Soares de Sousa, 7100, 019; Janilson Setubal Ventura, 7101, 019; Jeovane Silva Teles, 7102, 020; João Faria Barbosa, 7103, 020; Johelen Marques Negre, 7104, 020; Jose Caetano de Lima, 7105, 021; Keila Marcia Duarte, 7106, 021; Keli Cristina de Sousa Araujo, 7107, 021; Leni Pereira da Silva, 7108, 022; Luciene Alves da Silva, 7109, 022; Luciene Santana de Jesus, 7110, 022; Lucineide Lindalva Trajano, 7111, 023; Luiz Ribeiro da Costa, 7112, 023; Luzia Ferreira Aragão, 7113, 023; Márcia de Fatima Silva, 7114, 024; Maria Auxiliadora de Andrade Oliveira, 7115, 024; Maria da Conceição Avelino Dias, 7116, 024; Maria de Fatima Carvalho Rodrigues, 7117, 025; Maria do Socorro Silva Araújo, 7118, 025; Maria Rosângela Montes, 7119, 025; Maria Rosineide da Silva Fernandes, 7120, 026; Mariluce Francisca de Oliveira, 7121, 026; Markenia Aparecida Silva Lima, 7122, 026; Marli Rodrigues Evangelista, 7123, 027; Maximiana Maria Camilo, 7124, 027; Michelle Vilela Brito, 7125, 027; Milton Ferreira da Mata, 7126, 028;

Misailde Moreira dos Santos, 7127, 028; Mônica Aparecida de Souza Lima, 7128, 028; Monica da Silva, 7129, 029; Monique Oliveira Conceição, 7130, 029; Patrícia Beserra da Silva, 7131, 029; Patricia Cristina da Silva Soares, 7132, 030; Patricia Peixoto de Oliveira, 7133, 030; Paulo César Lima dos Santos, 7134, 030; Paulo Henrique do Couto Figueiredo, 7135, 031; Pedro Rodrigues de Sousa Júnior, 7137, 031; Ricardo Batista da Costa, 7138, 032; Roberta Bezerra da Silva, 7139, 032; Romeval Souza de Jesus, 7140, 032; Ronieri dos Santos Araujo, 7141, 033; Rosalina Vieira Aragão, 7142, 033; Rosemary Feitosa da Cruz, 7143, 033; Rosemary Martins de Oliveira, 7144, 034; Rosenilda do Nascimento Souza, 7145, 034; Rosiane Pereira do Nascimento, 7146, 034; Rosilene Pereira Machado, 7147, 035; Rosineide da Silva, 7148, 035; Rozilene Pereira Gomes, 7149, 035; Sâmia Norhana de Souza Pontes, 7150, 036; Sany Espindola Gonçalves Pinheiro, 7151, 036; Sayara Moreira de Araujo, 7152, 036; Silvair Jose Oliveira Costa, 7153, 037; Simone Duarte da Silva, 7154, 037; Sonia Maria de Mattos de Sousa, 7155, 037; Sueli Silva dos Santos, 7156, 038; Suely de Oliveira, 7157, 038; Thaís Santos da Fonsêca, 7158, 038; Valdemar Rolins Valadares, 7159, 039; Valéria Cristina Mandú da Silva, 7160, 039; Vania Regina Costa Junqueira, 7161, 039; Vanidete Duarte da Silva, 7162, 040; Viviane Guedes de Araujo, 7163, 040; Viviane Martins dos Santos, 7164, 040; Wirley Lucena Nel de Oliveira, 7165, 041; Albanir Aparecida de Carvalho Duarte, 7166, 041; Adriana Pereira de Lima, 7167, 041; Isleyson Batista da Silva França, 7168, 042; Núbia de Sousa Pinho, 7169, 042; Rosinalva Oliveira França, 7170, 042; Celia Maria Gomes da Silva, 7171, 043; Jadelma Dantas de Sousa, 7179, 045; Washington Luis Soares Bruno, 7180, 046; ENSINO MÉDIO 10/2007, Thayse de Paula Ramos das Chagas, 7172, 043; Fabricio de Oliveira Marques, 7173, 043; Leonardo de Queiroz Dias, 7177, 045; Victor Leonardo Vogado Cordeiro, 7178, 045; Alenuska Cavalcante de Abrantes, 7181, 046; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 11/2007, Claudiana Maria de Oliveira, 7174, 044; Eduardo Marques de Abreu, 7175, 044; Maria Regina de Oliveira, 7176, 044; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 12/2007, Marcos Rodrigues de Arruda, 7182, 046; Diretora Maria Helena Alves Crispim DODF 030 de 12/02/2004; Secretária Escolar Ana Cláudia Pereira de Souza Reg. nº 798-DIE/SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Ivode Gomes das Chagas na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia, publicada no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Ana Kelly Carlos de Paiva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2002, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 11/2007.

(PROCESSO 043.003.124/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 106/2000, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls.259 e parecer de fls. 308/310, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve

Art.1º - denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 106/2000, firmado com a empresa FIPEL COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.395.720/001-97 e CNPJ nº 03.119.421/0001-24;

Art. 2º - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de outubro de 2007, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto nº 25.372/04;

Art. 3º - publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal -GEJUC/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização Tributária para as demais providências.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 51 /2005.

(PROCESSO 125.002.943/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 127/2002;

b) no inciso VI, c/c §§ 5º e 8º, todos do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de fls. 153/155, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR o TARE nº 127/2002 celebrado com a empresa ANTONIO DE SOUZA REIS, inscrita no CF/DF nº 07.436.085/001-84 e CNPJ nº 05.195.909/0001-66 a partir de fevereiro de 2005, sendo aplicado à empresa, o regime normal de apuração do ICMS;

Art. 2º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de outubro de 2007.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 340.003.615/2005, VS Burgos Bar e Lanchonete Me, 03.522.957/0001-96, Taxa de Vigilância Sanitária, R\$ 83,59; 2) 043.000.218/2006, Ana Matilde Farias de Alencar, 579.660.281-00, Taxa de Fiscalização de Obras, R\$ 101,20; 3) 143.000.523/2006, Paplon Restaurante e Pizzaria Ltda Me, 02.343.526/0001-08, TFLIP-2005, R\$ 53,23.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 041/2007.

(PROCESSO 040.002.717/2002)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 040.002.717/2002, protocolado pela SOUZA CRUZ S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.313.458/002-35 e no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25, situada no SIA, Trecho 02, Lote 2030, Parte, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação aos procedimentos fiscais referentes à emissão de documentos fiscais nas operações com cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos, papéis para cigarros, mediante as condições especificadas neste ato, declara:

Art. 1º - A Interessada fica autorizada a emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, denominada NOTA FISCAL DE VENDA, por sistema eletrônico de processamento de dados, de acordo com a legislação vigente, nas operações de venda direta ao varejo, a destinatário certo, que obedecerá ao seguinte regramento: I – será emitida em duas vias que terão a seguinte destinação: a) 1ª via: destinatário; b) 2ª via: arquivo fiscal;

II – fica dispensada do registro da hora de saída; III – poderá acobertar o retorno da mercadoria não comercializada no prazo de 3 (três) dias da data de saída, figurando posteriormente como nota cancelada, dispensada a emissão de Nota Fiscal de Entrada para incorporação ao estoque, caso o cliente não tenha emitido a Nota Fiscal de devolução; IV – terá o prazo de validade e 03 (três) dias contados da data da saída V – apontará no campo “data de saída” apenas a data prevista para a realização da entrega da mercadoria ao cliente; VI – fica dispensada a indicação dos dados do transportador e dos dados dos volumes transportados, mesmo quando transportados por terceiros, devendo estes portar uma cópia deste regime especial. VII – na emissão manual fica dispensado o preenchimento do campo para o destaque do ICMS próprio e do ICMS devido por Substituição Tributária, sem prejuízo do cálculo e escrituração, devendo, porém constar o preço de venda no varejo, para fins de cálculo do ICMS.

Art. 2º - A saída da mercadoria para venda interna fora do estabelecimento, por meio dos Carros de Vendas/Entregas, será acobertada por Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, referente à carga total do veículo, sendo vedada a emissão desta pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, que além das indicações ordinárias, conterá: I – a numeração dos formulários a serem utilizados nas vendas. II – como destinatário o nome do responsável pela mercadoria e a zona de venda referente ao

Carro de Vendas/Entregas; III – a quantidade remetida, a descrição dos produtos e o seu valor; IV – o valor da mercadoria, o destaque do ICMS da operação própria e o ICMS devido por Substituição Tributária, com respectivo lançamento no Livro Registro de Saídas; V – data de saída, sendo dispensada a indicação de hora de saída.

- Parágrafo Único. A nota fiscal prevista no caput terá prazo de validade de 03 (três) dias contados da data da saída, podendo acobertar o retorno das mercadorias não comercializadas, figurando posteriormente como nota fiscal cancelada, dispensada, neste caso, a emissão de Nota Fiscal de Entrada para incorporação ao estoque.

Art. 3º - Quando do retorno do Carro de Vendas/Entregas será emitida e registrada Nota Fiscal de Entrada, modelo 1 ou 1-A, com valores e quantidades idênticos aos da nota fiscal referida no artigo anterior, vedada sua emissão pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, que além das indicações ordinárias, conterà: I – como remetente o nome do responsável pela mercadoria e a zona de venda referente ao Carro de Vendas/Entregas; II – o valor da mercadoria, o destaque do ICMS da operação própria e o ICMS de responsabilidade por substituição tributária, com respectivo lançamento no Livro Registro de Entradas.

Art. 4º - No ato de venda será emitida Nota Fiscal própria, por sistema eletrônico de processamento de dados, mediante uso de equipamento denominado “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, que observará os seguintes princípios: I – indicará o número da Nota Fiscal a que se refere o artigo quarto; II – poderá ser impressa no tamanho 11,4 cm X 33 cm, inferior ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 85 do Decreto nº 18.955/1997; III – deve ser confeccionada mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, ter numeração tipográfica e as indicações a serem impressas quando da sua emissão grafadas em, no máximo, 18 caracteres por polegada e seguir o modelo de fls. 15 do processo 040.006.124/2006;

IV – deve ser emitida em duas vias, onde a 1ª será entregue pelo vendedor ao destinatário da mercadoria e a 2ª será arquivada e mantida pelo emitente à disposição do Fisco pelo prazo previsto na legislação tributária vigente.

§ 1º A numeração seqüencial das notas fiscais é atribuída pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, independente do número do formulário impresso tipograficamente.

§ 2º Deve ser lançado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO – a numeração tipográfica inicial e final das notas fiscais correspondentes a cada equipamento, a identificação do Carro de Vendas/Entregas, e o respectivo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”.

§ 3º Para cada Carro de Vendas/Entregas será designada uma série fiscal, que poderá ser reutilizada em outro Carro de Vendas/Entregas no caso de desativação do respectivo de Carro de Vendas/Entregas, desde que estas informações sejam registradas no RUDFTO.

Art. 5º - O “Terminal Portátil do Entregador – TPE” deve emitir relatório, no formulário de nota fiscal autorizado, que contenha no mínimo as seguintes informações: I – data de emissão; II – quantidade da total carga remetida para venda fora do estabelecimento, quantidade de mercadoria vendida, bonificada, entrada (se houver) e o estoque existente até o momento da solicitação, bem como seus respectivos valores; III – valor total das notas fiscais emitidas.

Parágrafo único. A emissão do relatório poderá ser exigida pelo Fisco a qualquer momento.

Art. 6º - Poderá ser emitida nota fiscal manual quando houver impossibilidade de emissão desta por meio do “Terminal Portátil do Entregador – TPE”.

Art. 7º - Simultaneamente ao registro da nota fiscal mencionada no caput do artigo 3º, será efetuado o registro das Notas Fiscais de saídas emitidas pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, previstas no artigo 4º, com o débito do imposto devido, inclusive o ICMS de responsabilidade por substituição tributária.

Art. 8º - Na recompra de produtos próprios ou impróprios para o consumo a INTERESSADA deve emitir nota fiscal de entrada, em duas vias, inclusive pelo “Terminal Portátil do Entregador – TPE”, observando-se os seguintes procedimentos: I – na recompra de produtos próprios para o consumo, será aplicada a alíquota interna vigente sobre o preço constante na nota fiscal, desde que a base de cálculo não seja superior ao preço de venda no varejo e tribute-se integralmente por ocasião da nova comercialização ao mercado varejista. Será registrada no Livro Registro de Entradas, com crédito do ICMS operações próprias e substituição tributária. II – na recompra de produtos impróprios para o consumo será aplicada a alíquota interna vigente sobre a base de cálculo da substituição tributária, para efeitos de ressarcimento do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizou.

Art. 9º - Todas as notas fiscais emitidas sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 041/2007 – GEJUC/DITRI”.

Art. 10º - A Interessada poderá, por meio dos Carros de Vendas/Entregas, vender suas mercadorias a pequenos comerciantes, barraqueiros, feirantes e mascates que não sejam inscritos no CF/DF.

Art. 11º - Fica a Interessada dispensada de emitir as notas fiscais de remessa e distribuição gratuita de: cartazes, cartazetes, munidores, calendários, caixas de papelão, Terminal Portátil do Vendedor e seus cartuchos, impressoras portáteis, paletes, munidores e outros artigos de natureza promocional que não figurem como produtos de venda da empresa.

Art. 12º - O motorista/vendedor poderá portar talonários fiscais próprios para cada operação, de acordo com as eventuais necessidades.

Art. 13º - Todos os Carros de Vendas/Entregas que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 14º - A Interessada poderá manter a guarda dos livros e documentos fiscais no escritório de contabilidade localizado na Cidade de São Paulo, à Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 1880, devendo ser apresentados à fiscalização, quando exigidos, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15º - O presente Regime Especial não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 16º - A eficácia deste regime especial em operações realizadas pela Interessada para destinatários fora do Distrito Federal fica condicionada à anuência expressa da autoridade fazendária competente do Estado de destino desta mercadoria.

Art. 17º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo Único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 18º - A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 19º - Este extrato do Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Parágrafo Único. Fica revogado, a partir do início da vigência deste Ato Declaratório, o Regime Especial concedido à interessada por meio do processo de nº 040.003.494/1990.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2007.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 042/2007

(Processo 040.003.658/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 040.003.658/2007, protocolado pela COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS – CEBGÁS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.340.950/001-19 e no CNPJ sob o nº 04.363.670/0001-23, situada no SCS Quadra 04, Bloco “A”, nº 41, Edifício FACEB, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação aos procedimentos fiscais referentes comercialização de gás natural, declara:

Art. 1º - A Interessada fica autorizada a emitir uma única nota fiscal englobando as vendas de gás natural realizadas durante o período para o mesmo consumidor.

§ 1º No caso de vendas a clientes do segmento automotivo a periodicidade é semanal, e no caso de vendas a clientes do setor comercial e industrial ela é quinzenal.

§ 2º Quando o último dia do mês se der antes do final da semana ou da quinzena a emissão deve ser realizada neste dia.

§ 3º No corpo da nota fiscal deve constar o período de aferição da vazão.

Art. 2º - As Unidades Autônomas de Gás – UAG não são consideradas estabelecimento.

Parágrafo Único. Cada UAG deve utilizar equipamento medidor eletrônico de vazão e a medição deve ser diária.

Art. 3º - Na hipótese de operação de venda de gás para Distribuidora de Combustível que possua rede de postos de combustível com sua bandeira, cuja entrega do produto seja efetuada diretamente ao posto indicado pela Distribuidora, a nota fiscal emitida para a Distribuidora deve conter no campo “Informações Complementares” o local da entrega do produto.

Art. 4º - As notas fiscais emitidas sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 042/2007 – GEJUC/DITRI”.

Art. 5º - A Interessada deve permitir acesso dos agentes fiscais ao equipamento medidor de vazão instalado nas UAG’s para controle do volume entregue aos clientes

Art. 6º - A Interessada deve fornecer mensalmente ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis da Diretoria de Fiscalização – NUCOM/DIFIT em meio ótico não regrável todas as aferições diárias de vazão do produto de cada UAG.

Art. 7º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 8º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo Único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 9º - A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 10º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2007.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 329, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 048.007.751/2007. Interessado: JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DIAS, CPF: 192.695.017-87. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de bens para integralização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: Adquirente: JR Consultores Associados LTDA. – CNPJ nº 05.535.568/0001-20; Transmitente: – José Ribamar Miranda Dias – CPF nº 192.695.017-87; Natureza da Transação: Incorporação de Bens Para Integralização de Capital Social.; Documentos Fiscais do Período DE: 15/09/2005 a 15/09/2009; Identificação do Imóvel; MAT/CART; Inscrição; SH/S QD 6 CJ A BL E SL 315; SC/N QD 5 BL A 50 SL 231; SH/S QD 6 CJ A BL E SL 1115; SH/S QD 6 CJ A GR 488 2 SS; 1º/116299; 2º/63578; 1º/116515; 1º/115217; 48293865; 47576464; 48294578; 48228974. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 160.000918/2006. Interessado: FERRAZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº: 72.597.677/0001-60. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 251/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; Adquirente: Ferraz Distribuidora de Veículos LTDA. – CNPJ Nº 72.597.677/0001-60; Transmitente: Companhia Imobiliária de Brasília, Terracap CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: Aquisição Destinada À Implantação DE EMPREENDIMIENTO Produtivo; Imóvel; INSCRIÇÃO; % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; SCIA QD 15 CJ 9 LT 17; 48070696; 100; 2.174,81; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercícios; % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; Período de Fruição; SCIA QD 15 CJ 9 LT 17; 48070696; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 2.126,25; 2.316,12; 3.601,31; 3.961,46; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 9 LT 17; 48070696; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 232,00; 253,00; 328,90; 328,90; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Carlos Augusto Rosário, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 333, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 370.000022/2007. Interessado: COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA.; CNPJ Nº: 03.587.839/0001-66; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tribu-

tos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 279/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; Adquirente: Colmar Engenharia E Empreendimentos LTDA. – CNPJ Nº 03.587.839/0001-66; Transmitente: Companhia Imobiliária de Brasília, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: Aquisição Destinada À Implantação de Empreendimento Produtivo; Imóvel; Inscrição; Proporção (%); Base de Cálculo; SCIA QD 12 CJ 1 LT 1; 4812740X; 100; 120.823,29; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercícios; Proporção (%); Período de; Fruição; SCIA QD 12 CJ 1 LT 1; 4812740X; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003 a 2006; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; Imóvel; inscrição; Exercício; Proporção (%); Período de; Fruição; SCIA QD 12 CJ 1 LT 1; 4812740X; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 370.000237/2007. Interessado: LOCSER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 04.694.375/0001-50. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 280/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; Adquirente: LOCSER Locação de Equipamentos e SERVIÇOS LTDA. – Cnpj Nº 04.694.375/0001-50; Transmitente: Companhia Imobiliária DE Brasília, TERRACAP Cnpj Nº 00.359.877/0001-73.; Natureza da Transação: Aquisição DESTINADA À Implantação de Empreendimento Produtivo; Imóvel; Inscrição; Proporção (%); Base de Cálculo; ST DE Mat CONST QD 3 LT 23; 46047557; 100; 47.293,34; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercício; Proporção (%); Período de Fruição; ST DE Mat CONST QD 3 LT 23; 46047557; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; Imóvel; Inscrição; Exercício; Proporção (%); Período de Fruição; ST DE Mat CONST QD 3 LT 23; 46047557; 2007; 100; 2007 a 2010. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI;

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção de IPTU – Clube de Serviço.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competên-



cia conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 045.000463/04, declara: O LIONS CLUBE DE BRASÍLIA SOBRADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.110.262/0001-09, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício(S); Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); ST URB QD 6 RS 4; 15204464; 2003; 4.609,99; 9,91; ; ; 2004; 5.209,18; 9,91; 2005; 5.209,18; 9,91; 2006; 5.497,25; 9,91; 2007; 5.639,63; 9,91. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Encaminhe-se ao NUDAT/GCRED/DIRAR para as providências pertinentes aos débitos inscritos em dívida ativa e após encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para o lançamento proporcional do IPTU/2007. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2007, em razão de os veículos não pertencerem à motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85: Processo; Interessado; Placa; 048.007734/07; Claudia Pinto Ferreira; HWK0047; 124.007570/07; Rosangela Maria da Cunha; JGW5110. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

#### DESPACHOS DO GERENTE Nº 30

Em 1º de novembro de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 e março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.006137/2007, Edezer Aparecido Freitas, IPTU, R\$ 221,91; 124.005482/2007, Malcolm John Grant, IPVA, R\$ 132,34; 124.002127/2007, Marivaldo Paiva de Menezes, IPTU, R\$677,96; 124.004743/2006, João Gomes Gonçalves, ITCD, R\$ 3.203,14.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.001966/2007, Gabriel de Campos Carneiro, IPVA; 124.006378/2007, Ilza Alves de Barros Walker, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTAÇÃO DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 043.006068/2007, Carlos Alberto Dourado Barreto, Paulo Araújo Barreto, 27/05/2006, R\$ 300,00; 043.005103/2007, Cláudia Souza de Oliveira, Maria José Gonçalves de Oliveira, 03/07/2006, R\$ 1.405,20; 043.005960/2007, Maria Helena de Oliveira Santos, Ermelito Pereira dos Santos, 04/01/2003, R\$ 0,04; 043.003598/2007, Jorge de Oliveira Braga, Zeny de Oliveira Braga, 24/05/1998, R\$ 1.044,07. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilho e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa, Exercício, Motivo do Indeferimento: 043.006295/2007, Juracy Francisco da Silva, JHW9016, 2007, Carteira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997; 043.006362/2007, Raimundo Porto, JGZ1078, 2007, Carteira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997; 043.006274/2007, José Benivan Alves Rodrigues, JGZ1138, 2007, Carteira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997; 043.004773/2007, Regina Paula de Andrade Fernandes, JGX1009, 2007, requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Distrital nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, bem como não possui na respectiva CNH a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Imposto, Motivo: 043.003708/2006, João Luiz de Sousa Dias, ITBI, não comprovação de pagamento indevido/pagamento em duplicidade; 124.006318/2007, Fábio José Teles Cavalcante, ITBI, não cumprimento da notificação nº 1.477/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF; 043.004177/2005, Valdelici Augusto de Queiroz, TFLIF, não comprovação de pagamento indevido/pagamento em duplicidade; 048.007457/2007, Hermenegildo Fernandes Gonçalves, IPTU/TLP, não comprovação da assunção do ônus financeiro por parte da reclamante; 048.007456/2007, Eleonora Adele Maria Bucci, IPTU/TLP, não comprovação da assunção do ônus financeiro por parte da reclamante; 048.007458/2007, Francisco Sérgio Maga-

Ihães Pinto, IPTU/TLP, não comprovação da assunção do ônus financeiro por parte da reclamante; 043.006381/2007, Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, IPTU/TLP, não comprovação da assunção do ônus financeiro por parte da reclamante. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819, de 29 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado e Motivo do Indeferimento: 043.006430/2007, Beatriz Bezerra de Araújo, falta de amparo legal; 043.006442/2007, Daniel Sartório Barbosa, não comprovação de disponibilidade financeira, contrariando o Inciso II, do § 3º, da Cláusula Primeira, do Convênio ICMS nº 03/2007; 043.005961/2007, Lourival César Borgognoni, não cumprimento da notificação nº 1.814/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF; 043.006024/2007, Márcia Regina da Cunha, não cumprimento da notificação nº 1.897/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Motivo do Indeferimento: 043.005586/2007, Sullivan Maxvel Lins de Sousa, JEO1087, não atendimento da notificação nº 1.508/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF; 124.005843/2007, Marialva Guimarães Motta, JGO3867, 2007, veículo transferido para outro UF em 11/09/2007, não sendo constatado o sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 277, de 13 de janeiro de 2000, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão da decisão proferida pelo TJDF nos autos da ADIN nº 2000 00 2 001322-2 tornando inconstitucionais dispositivos da referida lei, do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº do Processo e Interessado: 043.004786/1999, Wilson Oliveira dos Santos; 043.001228/2000, Jorlan S/A Veículos Automotores Importação e Comércio; 043.001232/2000, Argaforte Indústria e Comércio de Argamassas Ltda; 043.004037/1999, Carlos Alberto Brasileiro de Sant’anna; 043.004136/1999, Construpiso Serviços Gerais Ltda; 043.004153/1999, Maria Izabel Dionísio da Fonseca; 043.001171/2000, Macauba’s Bar e Restaurante Ltda Me; 043.004583/1999, Renato Lanna Vilas Boas; 043.003752/1999, Mariano José da Silva Neto; 043.003929/1999, Aida Souza Pequeno; 043.004762/1999, Styllus Serviços Gerais Ltda; 043.001202/2000, Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda; 043.001185/2000, Luis Rodrigues Ferreira; 043.001207/2000, Panificadora e Confeitaria Pãozito Ltda; 043.001208/2000, Panificadora Metropolitana Ltda; 043.001218/2000, Recomar Materiais para Construção Ltda; 043.004604/1999, Eduardo Almeida Santos; 043.003336/1999, Terezinha de Melo Monteiro; 048.001751/2000, Queiroz Escapamentos Ltda; 048.001953/2000, Paulo César Santos; 048.002116/2000, Brasal

Brasília Serviços Automotores S/A; 048002117/2000, Mauro Franco de Freitas; 043.001148/2000, Carlos Eduardo Pires de Sá; 043.001133/2000, Comércio e Representações de Material Elétrico Mercúrio Ltda; 043.001124/2000, Poli Engenharia Ltda; 043.004828/1999, MD Comércio e Transportes Ltda; 043.001075/2000, Deux Marie Boutique e Confecções Ltda; 043.001071/2000, Deux Marie Boutique e Confecções Ltda; 043.001050/2000, Eletrosia Peças e Serviços Ltda; 043.001002/2000, Self Service Octogonal Ltda; 043.001154/2000, Vulpeças Auto Comercial Ltda; 020.000913/2000, Casa do Militar Confecções e Alfaiataria Ltda; 043.000978/2000, Fábio Bertozzi; 043.000987/2000, Eliomar Ferreira dos Santos; 043.000877/2000, Antonio José Rodrigues da Cunha; 043.000774/2000, Eliezer Aldrin Ferreira Leite; 043.000749/2000, Wilson Oliveira dos Santos; 043.000700/2000, Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda; 043.000673/2000, Sol & Mar Comércio Representação Importação e Exportação Ltda; 043.004835/1999, Avante Produtos de Informática Ltda; 043.000113/2000, Valdemir Vergine; 043.000005/2000, Panificadora Gravina Ltda; 043.000278/2000, Graff-Set Gráfica e Editora Ltda; 043.000305/2000, Opção Recursos Humanos Ltda; 040.011858/1995, Ete Engenharia de Telecomunicação e Eletricidade S/A; 043.000975/2000, NAT Centro Representações e Comércio Ltda; 048.005322/1999, Soberana Segurança e Vigilância Ltda; 040.002192/2000, Panflor Indústria Alimentícia Ltda; 040.010205/1999, Suns Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 043.001635/1998, Unicom Produtos Hospitalares Ltda; 048.000445/2000, Frigocar Comércio de Alimentos Ltda; 040.000264/1999, Sociale Pole Comercial Ltda; 043.001010/1998, Martigoins Comércio e Serviços de Distribuição S/A; 040.006139/1997, Medibrás Medicamentos Brasília Ltda.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, indefere o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004371/2007, Itália Brasília Veículos Ltda.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004, nº 688, de 29 de dezembro de 2003, e nº 740, de 13 de julho de 2007, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do impedimento contido no artigo 8º da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, do contribuinte a seguir relacionado em ordem de nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.006679/2007, SKY Systems Tecnologia e Integração Ltda.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 39, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Valor a Restituir, Imposto: 043.004965/2007, Claudemir Roseno Lima, R\$ 258,28, ITCD; 043.006409/2007, Engeagro Construções Ltda, R\$ 12.737,30, ITBI/IPTU/TLP; 043.006486/2007, Carlos Roberto Ivo Silva, R\$ 31,59, IPVA; 043.006387/2007, Célia Maria Carvalho Souza, R\$ 94,53, IPTU/TLP; 043.006467/2007, Carmen Luciana Suhel, R\$ 350,04, IPTU.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº29, 27 de março de 2007, artigo1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Exercício, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 044.003.272/2007, Ademar Alves Vila Nova, Qd. 06 Conj. L Lote 01 Setor Sul Gama, 3005225-4, 2007, 100, R\$ 174,51, R\$ 71,21; 044.003.626/2007, Valdemiro Rodrigues de Aguiar, Qd. 118 Conj. Q Lote 10 Santa Maria, 4655568-4, 2006 e 2007, 50, R\$ 60,15, R\$ 43,94; 044.000.545/2007, Deodoro José de Oliveira, Qd. 202 Conj. J Lote 18 Santa Maria, 4655960-4, 2004, 2005 e 2006, 50, R\$ 75,21, R\$ 62,79. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR OS PEDIDOS de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Exercício, Motivo: 044.003.555/2007, Maria de Jesus Matias, Qd. 33 Lote 105 Setor Leste Gama, 1734251-1, 2005, 2006 e 2007, área construída superior a 120m²; 044.003.094/2007, Dorvalina Morena Alves, Qd. 41 Lote 66 Setor Leste Gama, 1734988-5, 2006 e 2007, área construída superior a 120m²; 044.003.560/2007, Edgard Rodrigues de Souza, Qd. 02 Lote 41 Setor Leste Gama, 1731106-3, 2005, 2006 e 2007, área construída superior a 120m²; 044.000.273/2007, Janduy Nunes Bizerra, Qd. 12 Lote 31 Setor Leste Gama, 1732067-4, 2007, área construída superior a 120m²; 042.008.960/2007, Nelson Ferreira Campos, Qd. 113 Conj. 01 Lote 06 Recanto das Emas, 4697518-7, 2007, não era titular do imóvel em 01.01.2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório nº 52/2007-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 171, de 04 de setembro de 2007, página 3, ONDE SE LÊ: “... 044.003.211/2007, Venina Pereira Lemos Cezarino, 18.09.1998, R\$ 2.000,00 ...”, LEIA-SE: “... 044.003.211/2007, Venina Pereira Lemos Cezarino, Apolinário Ferreira Cezarino, 18.09.1998, R\$ 2.000,00 ...”.

**POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Restituição(ões) de tributo(s) ao requerente abaixo relacionado(s), por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Processo – Interessado – Imposto – Motivo; 0046.004.808/2005 – Nivalda Maria de Jesus Araujo, ITBI, Não Houve Pagamento Indevido ou Maior que o Devido. 0042.006.364/2005 – Itamar Sebastião Barreto, ITBI, Decurso do Prazo de cinco Anos Para Requerer a Restituição. 0048.007.845/2005 – Molas Paraibanas LTDA, ITBI, Decurso de Prazo de Cinco Anos para Requerer a restituição. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de novembro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 021/2007. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 039/2007. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

REOP 007/2007. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: ARMAZÉM DA MODA LTDA. –EPP I. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REOP 008/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

REOP 010/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de novembro de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

**ATAS DE SESSÃO**

Às quatorze horas do dia 19 de outubro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Fabíola Cristina Venturini, bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Em homenagem à presença do Patrono da empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS, que manifestou interesse em participar da distribuição de processos, a Sra. Presidente iniciou a sessão com o sorteio de processos, ficando assim os recursos distribuídos entre os Conselheiros: RE 144/2007 e RE 094/2007 (RE 095/07), à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 151/2007, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 152/2007, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RE 145/2007, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 134/2007 (RE 133/2007), ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RE 138/2007 (RE 137/2007), ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RCDP 013/2007 e RE 143/2007, ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro; RE 136/2007, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Retomando a pauta de julgamento, foi colocado em votação, para início de julgamento, o RE 034/2006. Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo a multa para 50%), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, dar provimento parcial à parte conhecida, nos termos da declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso à parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 039/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário ao Pleno na parte em que a decisão cameral foi unânime e pelo seu provimento na parte em que conhecido), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conse-

lheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 052/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário ao Pleno na parte em que a decisão cameral foi unânime e pelo seu improvimento na parte em que conhecido), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 054/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 063/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que dava provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 022/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento ou rejeição da preliminar e conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 045/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso manejado, reduzindo a multa 50%), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 058/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 084/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora,

com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 094/2007 e RE 095/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, ficando seu julgamento a ser marcado posteriormente; RE 109/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento das preliminares e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 110/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão 083/2007, referente ao RE 028/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de outubro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

Às quatorze horas do dia 24 de outubro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida a ata da sessão anterior, sendo constatada a necessidade de complementação de informações. Em homenagem à presença da Sra. Patrona da Recorrente e seguindo tradição do TARF, a Sra. Presidente fez a inversão da pauta de julgamento, colocando para início de votação o RE 072/2007, Recorrente PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Durante o julgamento do recurso, passou a fazer parte dos trabalhos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto dos demais Conselheiros, colhido o votada Conselheira Maria Helena, esta pediu vista dos autos. Ainda em homenagem ao Sr. Representante da Recorrente, também presente, foi colocado em votação o RE 023/2007, Recorrente TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Constatado o empate ao final da votação, e cabendo à Presidência o voto de Minerva, a Sra. Presidente pediu vista dos autos; RE 078/2007, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administra-

tivo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 012/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado Renaldo Limiro da Silva e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Roberto Maurício, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e PE 023/2007, Requerente SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090 e 091/2007, referentes aos recursos: REOP 009/2007, RE 02/2007 (REOP 003/2007), RE004/2007, RE 019/2007, REOP 001/2007, RE 042/2007, RE 030/2007 e RE 016/2007, respectivamente. Foi também confirmada a redação do Acórdão 083/2007, já aprovado em sessão anterior. Durante a conferência de acórdãos, a Presidente solicitou licença para se retirar, por motivo de força maior, sendo substituída pelo Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de outubro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. Lembrou também aos Conselheiros da 1.ª Câmara sobre sessão ordinária no dia 25 de outubro de 2007, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Subprocuradora Mara Kolliker Werneck.

Às quatorze horas do dia 26 de outubro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, o RE 045/2006, Recorrente CONFIRARIA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada Elisa Caris de Sousa, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou em preliminar pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Presente a Sra. Patrona da Recorrente. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Em homenagem à presença do Sr. Patrono da Recorrente e seguindo tradição do TARF, a Sra. Presidente fez a inversão da pauta de julgamento, colocando para julgamento o RE 053/2007, Requerente BLUE GRIFFECOMERCIAL LTDA., Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Roberto Maurício de Moraes e Maria Helena Lima Pontes quedavam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 006/2007, Recorrente EURO MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 015/2007, Recorrente MERCADO JB LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida

2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou em preliminar pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 033/2007, Recorrente INTERLAGOS PISCINAS COMÉRCIO EMANUTENÇÃO LTDA. – ME, Advogado Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foi distribuído, mediante sorteio, o RE 096/2007 à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de outubro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de novembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 196/2007. Recorrente: MARIA MANUELA SARAIVA REATO. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 201/2007. Recorrente: LE BIJOUX COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de novembro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 166/2007. Recorrente: CULTURA DOS PÉS CALÇADOS LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 184/2007. Recorrente: WINDCAR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de novembro de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

### ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 25 de outubro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Quintiliano, Roberto Maurício Moraes (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 089/2007, Recorrente PALUDO E COSAC LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora

para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 105/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 147/2007 e REO 030/2007, Recorrentes e Recorridas Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação – ITEAI e Subsecretaria da Receita, Advogado Flávio Rodrigues Zebal e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos para negar-lhes provimento), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, em preliminar, anular a decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 232, 233 e 234/2007, referentes aos seguintes recursos: Pedido de Avocação 001/2007, RV 134/2007 e RV 105/2007, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: RV 223/2007, RV 226/2007, RV 228/2007 e RV 229/2007. Foram assim sorteados entre os Conselheiros os processos distribuídos à 1ª Câmara: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 222/2007; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 220/2007; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 227/2007 e à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, REO 040/2007. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de outubro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. Lembrou também, de convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 26 de outubro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo, após. E por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de outubro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Roberto Maurício Moraes (Suplente), Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de novembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), Para Início de Julgamento:

RV 183/2007. Recorrente: VITOR & SILVA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 028/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de novembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 144/2007. Recorrente: TAGUAFORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 155/2007. Recorrente: DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA. Advogada: Aline Filgueiras da Mata. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 1º de novembro de 2007.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

### ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 23 de outubro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Fernando Resende (Suplente) e

Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, REO 023/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TUTURUBÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP 1, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e José Hable. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente José Hable, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. RV 146/2007, Recorrente NOTRE DAME COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogada Elda Gomes de Araújo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente processo foi retirado de pauta, para sessão a ser marcada, posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 247/07, referente ao Recurso Voluntário 256/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de outubro de 2007, terça-feira, às 09:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Kleber Nascimento (Presidente), Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck.

Às quatorze horas do dia 30 de outubro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Edilene Barros Soares de Brito e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 041/2006, Recorrente PS Hospitalar Comércio E representações LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (os autos estavam com vista ao conselheiro Presidente). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de nulidade, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que rejeitavam a preliminar argüida. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Para início de julgamento, RV 266/2005, Recorrente CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI, Advogada Elisângela da Silva Nogueira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 094/2006, Recorrente FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do auto de infração por erro de eleição do sujeito passivo, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 248/07, 249/07, 250/07, 251/07, 252/07, 253/07, 254/07, 255/07 e 256/07, referentes aos seguintes recursos: RV 031/2007, RV 029/2007, RV 052/2007, RV 076/2007, REO 065/2006, RV 096/2007, RV 116/2007, RV 141/2007 e RV 127/2007, respectivamente. Foram assim sorteados entre os Conselheiros os processos distribuídos à 2ª Câmara: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 223/2007 e RV 226/2007; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 228/2007; e à Conselheira Edilene

Barros Soares de Brito, RV 229/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de novembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Kleber Nascimento (Presidente), Edilene Barros soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sub-procuradora Mara Kolliker Werneck.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 43, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de Novembro de 2007.

#### 1ª CÂMARA

##### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 361/2006 Processo: 137.000.523/2006, Recorrente: RV Comercio de Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 700/2005 Processo: 141.000.457/2004, Recorrente: Jozina Rodrigues Marques, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 361/2006 e 700/2005; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

##### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 408/2004, Processo: 141.005.640/2001, Recorrente: CLAP Comercio de Artigos Para Festas e Eventos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 228/2006 Processo: 340.001.430/2006, Recorrente: Lucas Bar Ltda ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –III, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 408/2004 e 228/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

##### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1001/2005 Processo: 142.001.968/2004 Recorrente: Raimundo Martins da Costa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 803/2004 Processo: 141.003.575/2001, Recorrente: O Fino da Roça Confeitaria LTDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1001/2005 e 803/2004; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

##### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 241/2006. Processo: 302.000.333/2006. Recorrente: Gustavo Volker Luedemann, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Francisco de Assis de Souza;; Recurso: 231/2006, Processo: 143.001.058/2005, Recorrente: Melhor Posto de Serviço LTDA, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 241/2006 e 231/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância.. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

##### ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1514/2004 Processo: 141.005.811/2001 Recorrente: Vitória Labeca., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza;; Recurso: 249/2006 Processo: 302.000.314/2006, Recorrente: Calixto e Menezes LDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Francisco de Assis de Souza Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1514/2004 e 249/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

##### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada

por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 366/2006 Processo: 143.000.516/2006, Recorrente: José Manoel da Silva., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 308/2006; Processo: 302.000.816/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Gilson Lobo; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 366/2006 e 308/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 368/2006. Processo: 137.001.125/2006. Recorrente: José Fernandes Arrais. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 368/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dez horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 145/2006, Processo: 140.000.173/2006, Recorrente: Laerte Carlos de Alarcão, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 145/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de Dezembro de 2007, conforme a seguir: Recurso: 576/2005 Processo: 142.000.259/2004 Recorrente: Madeireira Dom Bosco LTDA; Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 048/2006. Processo: 135.001.068/2005. Recorrente: Idelfonso Alves dos Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1407/2004 Processo: 139.000.501/1998, Recorrente: Luiz Marques Carneiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1404/2004 Processo: 137.000.189/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1030/2004 Processo: 137.000.185/2001 Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 787/2004 Processo: 141.006.575/1999, Recorrente: Itália Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 157/2006 Processo: 135.000.510/2006, Recorrente: Condomínio do Edifício Serra Verde, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 137/2004, Processo: 141.004.637/2002, Recorrente: Simpsons Comercio de Alimentos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 101/2004 Processo: 141.001.041/2002, Recorrente: Associação dos Servidores da Câmara, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 001/2006 Processo: 135.001.370/2005 Recorrente: José Antonio Ramos ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 153/2004, Processo: 141.001.222/2002, Recorrente: BMW Vídeo S/A, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 1047/2004, Processo: 137.000.188/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves,

Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 068/2006 Processo: 135.001.302/2005 Recorrente: José Maria Gomes da Silva; Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 193/2004 Processo: 141.003.197/2002; Recorrente: Mercearia do Chopp, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 033 /2007; Processo: 135.000.105/2006, Recorrente: Ademar Dias Marêdo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 915/2005 Processo: 135.000.345/2005, Recorrente: Jorjari Berto da Costa Ferreira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 04 de Dezembro de 2007. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

**2ª CÂMARA**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 309/2006, Processo: 302.000.792/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 1013/2005 Processo: 133.000.892/2004 Recorrente: Vanderlei da Silva Cardoso., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 309/2006 e 1013/2005, por votação unânime foram sobrestados. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 319/2004, Processo: 141.004.035/2001, Recorrente: PRODETEC -Processamento de Dados e Ensino Técnico, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 734/2005, Processo: 141.001.095/2004, Recorrente: Lanchonete e Restaurante Barriga Cheia, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 319/2004 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 734/2005, por votação unânime foi sobrestado., Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 992 /2004; Processo: 141.003.575/2001,



Recorrente: Ford Leasing S/A Arrend. Mercantil, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1089/2005, Processo: 149.000.688/2002, Recorrente: Arca Sociedade do Conhecimento, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII, Relator: Henrique José Cruz Laender; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 1089/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Os Conselheiros unanimemente votaram pelo desconhecimento do Recurso Voluntário: 992/2004. Às quinze horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 885/2005 Processo: 142.000.727/2005 Recorrente: Silvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;; Recurso: 347/2006 Processo: 137.001.014/2006; Recorrente: Orlando Caetano de Almeida Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 885/2005 e 347/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1179/2005, Processo: 141.003.554/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco L de SQN 408, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 252/2006 Processo: 302.000.316/2006, Recorrente: L. Claver Alimentos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 1179/2005 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 252/2006, por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligência. Às dezesseis horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 242/2006, Processo: 142.001.191/2006, Recorrente: Pólo Viagens e Transporte LTDA ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Rogério Galvão do Santos;; Recurso: 819/2004, Processo: 141.001.590/2000, Recorrente: Drogaria Santana, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 242/2006 e 819/2004; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as

decisões de primeira instância. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 122/2005 Processo: 141.006.726/2003 Recorrente: Condomínio do Bloco O da SQS 402: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 122/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às dezesseis horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 994/2004 Processo: 141.000.761/2000, Recorrente: Petty Pão Panificadora e Confeitaria, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 994/2004, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de Dezembro, conforme a seguir: Recurso: 032/2004, Processo: 141.002.002/2002, Recorrente: Simpsons Comércio de Alimentos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 119/2007, Processo: 135.001.055/2005, Recorrente: Maria dos Anjos Vieira Lima, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 057/2007, Processo: 135.000.578/2006, Recorrente: Fujioka Cine Foto LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 092/2007; Processo: 135.001.052/2005, Recorrente: Meire Mendes de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 1246/2005, Processo: 135.001.060/2005, Recorrente: Joelha Muniz de Santana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –VI, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 1252/2005 Processo: 135.001.014/2005, Recorrente: Só Car Derivados de Petróleo , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 100/2007 Processo: 135.001.046/2006, Recorrente: Rildo Márquez de Souza., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1402/2004. Processo: 137.000.020/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 002/2006, Processo: 135.001.294/2005, Recorrente: Moreira e Santos Troca de Óleo LTDA-ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 175/2004 Processo: 141.004.592/2002, Recorrente: Lucia da Silva Torres Fontenele ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 025/2007 Processo: 135.000.089/2007 Recorrente: Silvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1149/2005, Processo: 149.000.284/2005, Recorrente: Data Construções e Projetos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1021/2006 Processo: 137.000.186/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1403/2004, Processo: 137.000.193/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Diretoria Regional de Fiscalização RA –X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1405/2004, Processo: 137.000.187/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 181/2004 Processo: 141.001.099/2002, Recorrente: Polimix Concreto LTDA, Recorrido:

Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão dos Santos; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 03 de Dezembro de 2007. Às dezessete horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

## TRIBUNAL PLENO

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, justificando o atraso do início da sessão, pelo fato das câmaras estarem reunidas, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente comunicou aos presentes a concessão de elogios a todos os conselheiros e servidores efetivos lotados no TJRA-DF, através de Ofícios Encaminhados aos Titulares de Cada Pasta e Entidades representadas neste Tribunal, após o que distribuiu 32 processos, sendo 16 para cada câmara para serem apreciados no mês de Dezembro de 2007, conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso: 1407/2004 Processo: 139.000.501/1998, Recorrente: Luiz Marques Carneiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI; Recurso: 787/2004 Processo: 141.006.575/1999, Recorrente: Itália Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 157/2006 Processo: 135.000.510/2006, Recorrente: Condomínio do Edifício Serra Verde, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 068/2006 Processo: 135.001.302/2005 Recorrente: José Maria Gomes da Silva: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 576/2005 Processo: 142.000.259/2004 Recorrente: Madeireira Dom Bosco LTDA: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 153/2004, Processo: 141.001.222/2002, Recorrente: BMW Vídeo S/A, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1047/2004, Processo: 137.000.188/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 137/2004, Processo: 141.004.637/2002, Recorrente: Simpsons Comercio de Alimentos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 193/2004 Processo: 141.003.197/2002; Recorrente: Mercearia do Chopp, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 033/2007; Processo: 135.000.105/2006, Recorrente: Ademar Dias Marêdo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 915/2005 Processo: 135.000.345/2005, Recorrente: Jorjari Berto da Costa Ferreira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 1404/2004 Processo: 137.000.189/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 1030/2004 Processo: 137.000.185/2001 Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 101/2004 Processo: 141.001.041/2002, Recorrente: Associação dos Servidores da Câmara, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 048/2006. Processo: 135.001.068/2005. Recorrente: Idelfonso Alves dos Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 001/2006 Processo: 135.001.370/2005 Recorrente: José Antonio Ramos ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; 2ª Câmara: Recurso: 002/2006, Processo: 135.001.294/2005, Recorrente: Moreira e Santos Troca de Óleo LTDA-ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 092/2007; Processo: 135.001.052/2005, Recorrente: Meire Mendes de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 100/2007 Processo: 135.001.046/2006, Recorrente: Rildo Márquez de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 1021/2006 Processo: 137.000.186/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 119/2007, Processo: 135.001.055/2005, Recorrente: Maria dos Anjos Vieira Lima, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 1405/2004, Processo: 137.000.187/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 181/2004 Processo: 141.001.099/2002, Recorrente: Polimix Concreto LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 1402/2004. Processo: 137.000.020/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Recurso: 025/2007 Processo: 135.000.089/2007 Recorrente: Silvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 1246/2005, Processo: 135.001.060/2005, Recorrente: Joelha Muniz de Santana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 1252/2005 Processo: 135.001.014/2005, Recorrente: Só Car Derivados de Petróleo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 1403/2004, Processo: 137.000.193/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 1149/2005, Processo: 149.000.284/2005, Recorrente: Data Construções e Projetos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII; Recurso: 032/

2004, Processo: 141.002.002/2002, Recorrente: Simpsons Comércio de Alimentos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 175/2004 Processo: 141.004.592/2002, Recorrente: Lucia da Silva Torres Fontenele ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 057/2007, Processo: 135.000.578/2006, Recorrente: Fujioka Cine Foto LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Foi marcada para o dia 29 de Novembro de 2007, às 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### RETIFICAÇÃO

No despacho do chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Obras, publicado no DODF nº 208, página 09, de 29 de outubro de 2007. ONDE SE LÊ: "... Dotação Orçamentária: 3622-0003...", LEIA-SE: "... Dotação Orçamentária: 3903-0016...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art.1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo instituído pela Portaria de 22 de agosto de 2007, com o objetivo de assessorar o inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, designado por meio da Portaria nº 15, de 25 de fevereiro de 2003.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de novembro de 2007

O Diretor Executivo da Fepecs, tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 206/207 dos autos do Processo nº 064.000.287/07, e o Parecer nº 40/2007 – PROJUR/Fepecs, constante das fls. 210/213, desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização do 8º Concurso Vestibular para ingresso de alunos no Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde/Fepecs. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, bem assim autorizei o empenho da despesa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil), e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 06 de novembro de 2007

Empresa: BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS; Contrato nº: 008/2007-SSP; Assunto: Aplicação de Penalidade I - Aplico à firma Bradiesel Comércio e Serviços de Auto Peças, CNPJ nº00.728.162/0001-40, ADVERTÊNCIA, prevista no item 11, inciso I, da Autorização de Compra no SRP/CECOM/SEPLAG. A advertência é aplicada conforme disposto no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Empresa: AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS; Contrato nº: 003/2007-SSP; Assunto: Aplicação de Penalidade I - Aplico à firma Auto Gil Comercial de Pneus, CNPJ nº 30.057.247/0001-54, ADVERTÊNCIA, prevista no item 11, inciso I, da Autorização de Compra no SRP/CECOM/SEPLAG. A advertência é aplicada conforme disposto no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

Chefe

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em, 05 de novembro de 2007.

Processo: 113.000020/2007. Interessado: CEB – Companhia Energética De Brasília S/A. Assunto: EMISSÃO DE NOTA de empenho no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000021/2007. Interessado: CAESB. Assunto: EMISSÃO DA NOTA de empenho; Objeto: Pagamento Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de dezembro/2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 76/2007, SESSÃO PLENÁRIA do dia 07 de novembro de 2007(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4132.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 7330/91, Aposentadoria, SEBASTIANA DE FARIAS TARDUINO; 2) 3971/95, Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 3) 4361/98, Pensão Civil, Maria Giselda da Silva Carneiro; 4) 1714/99, Aposentadoria, Francisca Gomes Cassiano; 5) 1753/99, Auditoria de Regularidade, SECRAS; 6) 1977/04, Revisão de Concessão, Iraci Assunção Setubal; 7) 3207/04, Aposentadoria, Dennins Alexander Rabelo Burns; 8) 14649/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação; 9) 15513/06, Aposentadoria, Irapuan Leite Ferreira; 10) 23869/06, Pensão Civil, Jose Ribeiro de Jesus; 11) 25047/06, Aposentadoria, Maria Moreira Peres; 12) 31004/06, Aposentadoria, José Lourenço Borges; 13) 7904/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5241/96, Aposentadoria, COSME JORGE SANTANA; 2) 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Auditoria; 3) 1728/02, Admissão de Pessoal, PCDF; 4) 8268/05, Pensão Militar, Josuelita Andrade de Almeida; 5) 25131/05, Aposentadoria, Francieleide Paes da Silva; 6) 5600/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 17103/07, Aposentadoria, Maria Milza Borges Ferreira da Silva; 8) 35608/07, Pedido de Prorrogação de Prazo, POLÍCIA MILITAR DO DF; 9) 37023/07, Licitação, SE.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 2) 513/03, Execução Orçamentária, 5ª Inspetoria de Controle Externo; 3) 1454/04, Contrato, RA XII - SAMAMBAIA; 4) 3210/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 5) 8340/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 6) 9303/07, Aposentadoria, Dely Veríssimo de Oliveira Pinheiro; 7) 13817/07, Reforma (Militar), Adailton de Souza Miranda; 8) 18282/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 9) 27567/07, Licitação, SEPLAG.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5988/94, Aposentadoria, PAULO ROBERTO AMARAL; 2) 2092/96, Aposentadoria, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; 3) 7872/96, Aposentadoria, Izaurita Alves Victor; 4) 184/97, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 5) 1663/03, Pensão Civil, Anorinda Pereira da Silva; 6) 2849/04, Pensão Militar, THIAGO SANTANA MENDES; 7) 3384/04, Pensão Militar, Maria Vilma dos Santos Ramos; 8) 43199/05, Aposentadoria, Maria Nogueira da Silva; 9) 26523/06, Aposentadoria, Joaquim Pereira da Silva; 10) 8951/07, Aposentadoria, Otavio Mota da Cruz; 11) 13434/07, Pensão Civil, Jupira Lopes de Souza; 12) 21585/07, Aposentadoria, Manuel Pereira Alves; 13) 21690/07, Aposentadoria, João Dias Pereira; 14) 27478/07, Licitação, SEPLAG.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 6561/93, Revisão de Concessão, JOAQUIM MARCIO SALES; 2) 5192/98, Pensão Civil, Aldenira Pereira Correia; 3) 130/00, Pensão Militar, Viviane Silva Santos; 4) 871/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1322/02, Tomada de Contas Anual, PRGDF; 6) 739/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 7) 843/03, Representação, Prefeitura Comunitária da Península Norte, Advogado(s): Marcondes B. de Paiva; 8) 1049/03, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 2193/03, Representação, SES; 10) 2506/04,

Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 11) 15470/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 12) 25239/05, Aposentadoria, João Braz Neto; 13) 30194/05, Aposentadoria, Joaquim dos Reis Lopes; 14) 37920/05, Pensão Civil, Antônio Rocha Neto; 15) 17788/06, Tomada de Contas Especial, SGA-AETCE; 16) 28160/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 17) 28941/06, Aposentadoria, João Fernandes Ferreira; 18) 38041/06, Aposentadoria, Iranice Alves de Araujo Silva; 19) 40585/06, Pensão Civil, Milta Pereira Garcia; 20) 40607/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 21) 40674/06, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 22) 2554/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 23) 9257/07, Aposentadoria, Adelino Fernandes do Nascimento; 24) 11245/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 25) 12314/07, Tomada de Contas Especial, PMDF; 26) 23758/07, Tomada de Contas Especial, PCDF.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

PAUTA Nº 77/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 08 de novembro de 2007(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4133.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1549/95, Aposentadoria, JOSE PIRES CHAVES DE MACEDO, Advogado(s): Afonso Carlos Muniz Moraes; 2) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Edilson Tomás Gomes, Francisco de Faria Pereira, João Paulo da Silva, Maria Oliveira Vilela; 3) 1993/04, Aposentadoria, Adaura Amorim Martins; 4) 3168/04, Pensão Civil, Laurita Lacerda de Souza; 5) 3835/05, Pensão Civil, Warley Filipe Fernandes Dutra; 6) 32480/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 32944/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEAS; 8) 35153/05, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 9) 11615/06, Pensão Civil, Amanda Silva Amaral; 10) 19063/06, Pensão Civil, Jonathan Rodrigues Neto; 11) 29640/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2202/90, Aposentadoria, JOSE BATISTA DOS SANTOS; 2) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Célio Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE; 3) 4000/96, Aposentadoria, JOSE CARLOS DE BRITTO VIDAL; 4) 2218/98, Aposentadoria, Iva Batista Ribeiro; 5) 1785/04, Aposentadoria, Geraldo José de Souza; 6) 743/05, Pensão Civil, Adriano Ignácio de Lacerda Filho; 7) 37105/05, Pensão Civil, Maria Helena de Lira Silva; 8) 37989/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes Machado Santos; 9) 5124/06, Tomada de Contas Especial, PCDF; 10) 13766/06, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 11) 11997/07, Aposentadoria, Cícero Francisco Carvalho; 12) 13850/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 13) 21542/07, Aposentadoria, Afonso Maximiano Gonçalves; 14) 24606/07, Aposentadoria, Rita Pereira de Assunção Lima; 15) 25297/07, Admissão de Pessoal, CAESB.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 396/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 399/02, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 219/04, Tomada de Contas Especial, SEF; 4) 270/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 5) 22256/05, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 6) 35528/05, Tomada de Contas Especial, SC; 7) 40866/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 8) 1412/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 4667/06, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 13073/06, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 11) 26191/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 12) 31853/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 6827/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 14) 10648/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 15) 11059/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 16) 12721/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Lincoln Magalhães da Rocha; 17) 23413/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 18) 23472/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 570.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4127

Aos 18 dias do mês de outubro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, o Presidente, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4126 e Extraordinária Reservada nº 566, ambas de 16.10.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Concessão, pela Presidência desta Corte, ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO de 30 (trinta) dias de licença médica, a partir do dia 17 do mês em curso, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico.

- Representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro do Distrito Federal - SETRANSP/DF sobre possíveis

irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência nº 01/2007, promovida pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 826/2001 - Despacho 323/2007, Processo 1554/2002 - Despacho 326/2007. Aposentadoria: Processo 1420/1998 - Despacho 321/2007, Processo 12050/2006 - Despacho 325/2007. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 988/2002 - Despacho 327/2007. Pensão Civil: Processo 3781/1993 - Despacho 329/2007, Processo 5464/1993 - Despacho 330/2007, Processo 163/2001 - Despacho 322/2007, Processo 1037/2004 - Despacho 331/2007, Processo 1331/2004 - Despacho 332/2007, Processo 1765/2004 - Despacho 328/2007. Representação: Processo 975/2007 - Despacho 319/2007.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2338/2006 - Despacho 268/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 21616/2005 - Despacho 270/2007. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 34415/2007 - Despacho 266/2007. Pensão Civil: Processo 21870/2005 - Despacho 267/2007, Processo 31815/2007 - Despacho 269/2007.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1791/2000 - Despacho 289/2007, Processo 514/2002 - Despacho 285/2007. Aposentadoria: Processo 2281/2006 - Despacho 287/2007, Processo 17936/2007 - Despacho 288/2007. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 999/2001 - Despacho 293/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 17421/2007 - Despacho 297/2007. Estudos Especiais: Processo 41323/2005 - Despacho 296/2007. Inspeção: Processo 3461/1999 - Despacho 295/2007. Licitação: Processo 35039/2007 - Despacho 299/2007. Outros Ajustes: Processo 1027/2003 - Despacho 298/2007. Pensão Civil: Processo 1061/2004 - Despacho 286/2007. Revisão de Concessão: Processo 2529/1995 - Despacho 290/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1899/2000 - Despacho 292/2007, Processo 3657/2004 - Despacho 291/2007.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 13680/2007 - Despacho 230/2007. Pensão Civil: Processo 15661/2006 - Despacho 227/2007. Reforma (Militar): Processo 42095/2005 - Despacho 228/2007.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 33562/2006 - Despacho 131/2007.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1799/1981 - Despacho 394/2007, Processo 6155/2006 - Despacho 395/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 17189/2007 - Despacho 391/2007. Licitação: Processo 18282/2007 - Despacho 384/2007. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 34423/2007 - Despacho 387/2007. Pensão Civil: Processo 4203/2005 - Despacho 396/2007. Representação: Processo 2348/2003 - Despacho 390/2007, Processo 568/2004 - Despacho 389/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 26978/2007 - Despacho 386/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 27414/2006 - Despacho 388/2007.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Reforma (Militar): Processo 30879/2005 - Despacho 256/2007.

#### JULGAMENTO

#### VOTOS DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 36.079/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.586/02) - Aposentadoria de EDNA FRANCISCA PEREIRA DE NOVAIS-SE. Na Sessão Ordinária nº 4126, de 16/10/2007, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.459/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF (fls. 98 a 102 apenso), bem como da alteração do percentual da GIC para 175%, no Sistema SIGRH (fl. 14), considerando cumprida a Decisão nº 5.134/06; II - dispensar o ressarcimento ao erário da quantia paga a mais à servidora de que trata o Processo nº 080.009.586/02-GDF, no cálculo da parcela GIC (o correto é 175% e não 200%), em virtude de falha de interpretação da norma legal de regência, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência do TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.269/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por uso indevido de telefonia móvel e interurbana, no ano de 2004. Na Sessão Ordinária nº 4126, de 16/10/2007, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, votou pelo improvimento do recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 346/07. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.460/07.- O Tribunal,

pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I. dar provimento ao recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, tornando sem efeito a alínea “b” do item II da Decisão nº 346/07; II. cientificar o recorrente do teor desta decisão; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.410/07 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Esporte, no Arquivo Público do Distrito Federal, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e no Jardim Botânico de Brasília, em observância ao contido no item V, das Decisões nºs 4.547/2005 e 5.815/2006, objetivando verificar a regularidade da inclusão das parcelas denominadas VPNI (Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis). Na Sessão Ordinária nº 4126, de 16/10/2007, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.461/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE nas Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Esporte, no Arquivo Público do Distrito Federal, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e no Jardim Botânico de Brasília, consubstanciado no relatório de fls. 379/398; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, com vista à complementação das verificações procedidas, no sentido de garantir o integral cumprimento das Decisões nºs 4.547/2005 e 5.815/2006.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 5.409/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do memorial apresentado pelo representante legal do servidor, em complemento ao recurso de revisão conhecido pela Decisão nº 3097/2007; II - no mérito, negar provimento ao pedido de revisão apresentado pelo servidor contra os termos da Decisão nº 1425/2003, que manteve as Decisões nºs 3259/2002 e 2834/2001, posto que as revisões para troca de vantagens regem-se pelas normas vigentes na data de protocolo do requerimento do interessado; III - autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do DF e ao interessado, por meio de seu representante legal; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para manifestação quanto aos demais aspectos da revisão e posterior encaminhamento ao Relator original do feito.

PROCESSO Nº 1.926/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/90; anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 5.410/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 242 e 243, decidiu transferir a sustentação oral a que se refere a Decisão nº 5045/2007 para o dia 30 do corrente mês, dando ciência à interessada, por intermédio de seus representantes.

PROCESSO Nº 1.313/95 - Pensão militar instituída por SÉRGIO RICARDO PIMENTEL DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.411/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja acostada aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado, pelo instituidor da pensão, às Forças Armadas (365 dias), envolvendo, se for o caso, a própria pensionista no saneamento dessa pendência.

PROCESSO Nº 3.491/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.211/97) - Aposentadoria MARISA CARLA QUEIROZ ALVES DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 5.412/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, recomendando-lhe que ajuste o valor das parcelas referentes aos “quintos/décimos” incorporados pela servidora (rubricas “QUINTOS” e “GADF”), decorrentes do exercício de função/cargo na área federal, aos termos da Decisão nº 4223/2006 (Processo nº 7679/2005), observando que, para fins de equivalência, deverá ser considerada a incidência da GADF. PROCESSO Nº 4.787/98 (apenso o Processo GDF nº 82.005.670/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROLANDO JOSÉ VENTURA DUMAS-SE. - DECISÃO Nº 5.413/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que sejam adotadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retificar o ato de revisão de proventos, de forma a corrigir sua vigência para 21/08/2006, data da expedição do laudo médico (fl. 38-apenso), nos termos da alínea “b” do item 7.2.3. do Título II, Capítulo 7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil (Resolução TCDF nº 124/2000), e considerar o enquadramento do servidor no cargo de Professor, Classe A, Etapa 25-AD, conforme alteração produzida pelos arts. 9º e 11 da Lei nº 3.318/2004; b) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 45 - apenso), observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para ajustá-lo ao solicitado na alínea anterior; c) indicar em qual das doenças, constantes

do rol do § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, se enquadra a moléstia do servidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado TCDF nº 79, dos valores pagos a mais ao servidor, em face dos efeitos retroativos dados à revisão de proventos.

PROCESSO Nº 528/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.315/98) - Pensão civil instituída por MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.414/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1298/2005, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em reiteração dos termos do item I da Decisão nº 1298/2005, obtenha junto à interessada cópias de contracheques relativos à sua aposentadoria e, caso haja, de pensão instituída pelo ex-cônjuge, sendo que na inexistência desta última, apresente declaração na forma da lei; b) junte aos autos cópia dos atos de nomeação e dispensa do cargo de “Enc. Subst. Rec. Hum. Econ. Financ. C. S. 06/CRSAS”, exercido pelo ex-servidor no período de 11/07/95 a 11/12/95 (154 dias), ou documento equivalente que comprove tal exercício; II - alertar àquela Secretaria que a falta de atendimento de determinação do TCDF, no prazo fixado, sem causa justificada, como ocorreu quanto ao item I da Decisão nº 1298/2005, poderá ensejar a aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2.419/04 (apenso o Processo GDF nº 55.020.213/02) - Pensão civil instituída por OTONIEL DE MELO NETO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.415/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada por YANÉE MARIE GALINDO DE MELO ou representante legal, à vista do disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; III - informar àquele Departamento que o TCDF verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 1.530/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.440/04; apenso o Processo GDF nº 80.023.397/03) - Pensão civil instituída por VANILDA GONÇALVES BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 5.416/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dispensar a reparação, pelo pensionista, do dano decorrente do pagamento indevido feito à ex-servidora, a título de proventos da aposentadoria proporcionalmente a 29/30, quando o correto seria 20/30 (vinte trinta avos), durante o período de janeiro de 2001 a março de 2003 (data do óbito); II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência preliminar, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório de fl. 25 do Processo nº 080.023397/2003 (pensão), para excluir a alínea “b” do inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90 e incluir a alínea “a” do mesmo inciso e artigo, haja vista ser o beneficiário da pensão filho da ex-servidora e detentor de invalidez comprovada, conforme laudo médico de fl. 16 daquele processo; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do processo acima referido, para fazer constar a parcela “Proventos” proporcionalmente a 20/30, conforme demonstrativo do tempo de serviço e abono provisório de fls. 26 e 41 do Processo nº 082.010.426/2000 (aposentadoria), devendo atentar para o reflexo desta medida nas demais parcelas que integram o citado título e para a devida alteração no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) preste circunstanciados esclarecimentos sobre o desconto promovido no contracheque do pensionista, sob a rubrica “DEV PROVENTOS”, no valor de R\$106,86, desde janeiro/2004, sem constar nos autos da pensão qualquer referência a possível restituição de valor pago indevidamente ao interessado; d) promova o levantamento, para fins de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência dessa egrégia Corte, dos valores pagos a mais ao pensionista, decorrentes do cálculo dos estipêndios, considerando a proporcionalidade de 29/30, haja vista que a incorreção observada configura erro crasso de procedimento, devendo, caso o desconto referido na alínea anterior seja descabido ou em razão do pagamento indevido mencionado no item precedente, o montante dos descontos efetuados ser compensado da quantia a ser ressarcida pelo pensionista; e) torne sem efeito o documento que vier a ser substituído, conforme alínea “b”, acima. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acolheu o voto da Relatora, à exceção da alínea “d” do item II.

PROCESSO Nº 3.800/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.402/01) - Aposentadoria de FRAN-CELINA RODRIGUES DE MORAES QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 5.417/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5084/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.231/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.096/01) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO ARAGÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.418/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o pagamento da vantagem “quintos/décimos”, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, até 31.12.91 (Enunciado TCDF nº 85), de acordo com o procedimento autorizado pela Decisão nº 4.223/06 (Processo nº 7679/05); b) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 62 - apenso), nos termos do item XI do

artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela “quintos” incorporados pela Lei nº 8.911/94, transformados em “décimos” pela Lei nº 1.004/96, com base em 2/10 da Gratificação de Gabinete Especialista e 8/10 da Gratificação de Gabinete Auxiliar, em face da aplicação do Enunciado TCDF nº 85, atentando para o disposto na alínea “a”; c) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor a título de vantagem “quintos/décimos”, em face das alíneas anteriores, dispensar o ressarcimento das importâncias pertinentes, nos termos do Enunciado TCDF nº 79.

PROCESSO Nº 18.577/05 - Exame do Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2006, objetivando avaliar as metas quanto à exequibilidade de seu cumprimento e os parâmetros utilizados para justificar os resultados pretendidos e, oportunamente, a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º da LRF. - DECISÃO Nº 5.419/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias os termos do item II da Decisão nº 6040/2005; II - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 31.581/05 - Contrato nº 08/2004 firmado entre o então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. - DECISÃO Nº 5.420/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF (fls. 125 a 139), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 4188/2007; II - dar ciência desta decisão ao nominado interessado e ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 12.174/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.262/03) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.421/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6212/2006, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado neste processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de: a) elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução TC nº 101/98 e da Decisão Normativa TC nº 02/93, para considerar os proventos da servidora com base na Etapa 10-UA da Classe A do cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, em conformidade com o ato retificatório de fls. 62/64, corrigindo a data de vigência dos efeitos financeiros a contar de 28/04/04; b) anulação do documento substituído.

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 5.407/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.929/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.197/05, 40.000.750/06, 40.003.257/06, 130.000.136/06) - Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR (extinta), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.422/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR (extinta), referente ao exercício de 2005; II) determinar à Secretaria de Estado do Governo do DF que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as providências adotadas para regularizar as ocorrências abaixo relacionadas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória pertinente: a) indícios de irregularidade na quantificação das luminárias instaladas na Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, tendo em vista as ressalvas consignadas pelo executor do Contrato nº 006/2004-SUCAR, efetuando, desde logo, gestões mais decisivas junto à CEB com objetivo de regularizar a situação noticiada nestes autos; b) ausência de ressarcimento das despesas com serviços particulares de telefonia, objeto dos Processos nºs 131.000.004/2005 e 130.000.005/2005, caso em que, entre outros documentos, deverão ser encaminhadas à Corte as cópias das fls. 3064 a 3084 do Processo nº 130.000.004/2005; c) diferença entre os registros constantes no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e no Sistema Geral de Patrimônio - SISIGEPAT, referentes ao inventário de bens patrimoniais, fl. 21 do Apenso nº 040.000.750/2006; III) determinar à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a esta Corte, para verificação de regularidade, os Processos nº 130.000.077/2005, 130.000.200/2005 e 130.000.089/2005, contendo os respectivos relatórios e acompanhamento previstos na legislação em vigor; b) informe o andamento/desfecho dos Processos nºs 130.000.051/2005, 130.000.210/2005 e 130.000.315/2005, justificando os motivos que obstam a conclusão dos mesmos, se for o caso; c) esclareça a situação atual das TCEs instauradas em decorrência dos fatos apurados no âmbito dos Processos nºs 130.000.106/2004 e 130.000.336/2005; IV) determinar à Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda que encaminhe ao Tribunal as informações do então Titular da SUCAR, no exercício de 2005, indicando os seus substitutos legais e eventuais, observando a forma determi-

nada pela Decisão nº 1503/1997, a fim de que possam ser incluídos no rol de responsáveis constante à fl. 23; V) autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Estado do Governo, acompanhados de cópia da instrução, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-los ao Tribunal, após o cumprimento da diligência retromencionada.

PROCESSO Nº 8.625/07 - Aviso nº 255-G/TCU, de 14.03.2007, do Tribunal de Contas da União, encaminhando a esta Corte cópia do Acórdão nº 197/2007-TCU - 1ª Câmara I, proferido no Processo nº TC-005.496/2006-5. - DECISÃO Nº 5.423/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Aviso nº 255-GP/TCU, do Ofício nº 050/2007-GAB/SVS/SES, do Relatório da Inspeção nº 2.0018.07 e dos demais documentos acostados ao feito; II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da avaliação do Ministério da Saúde, cópia dos seguintes documentos: a) Plano Distrital de Enfrentamento de Possível Pandemia de Influenza; b) avaliação do Ministério da Saúde correspondente à análise do referido Plano; c) relato das providências tomadas, sobretudo quanto à adequação da sala de isolamento e aos equipamentos de biossegurança; d) cronograma para cumprimento de pendências, se for o caso; III. autorizar o envio de cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0018.07, do Parecer nº 1224/07-MF e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 18.908/07 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, e ao Programa de Trabalho para o 2º trimestre do corrente ano. - DECISÃO Nº 5.408/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30.924/07 - Edital de Concorrência nº 6/2007-CECOM/SEPLAG (fls. 135 a 251 - Anexo III), publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do tipo técnica e preço, no regime de execução empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para a prestação de serviços em tecnologia da informação para fornecimento e implantação de Solução Integrada em Saúde nas Unidades Assistenciais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF. - DECISÃO Nº 5.405/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública 6/2007-CECOM/SEPLAG e Anexos; II. determinar, com esteio no “caput” e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que suspenda “ad cautelam” o procedimento deflagrado pelo edital em referência, até ulterior pronunciamento desta Corte; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) apresente a esta Corte justificativas sobre a similaridade entre o objeto do edital e os serviços prestados por meio dos Contratos nº 15/2006 (firmado entre a CODEPLAN e a empresa Prodata) e 4/2007 (celebrado entre a SES/DF e a empresa Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda.); b) informe como será feita a integração/aproveitamento dos serviços já desenvolvidos naquela Secretaria com a contratação de uma solução pronta no mercado, tendo em vista os atuais sistemas implantados na SES/DF; c) apresente os elementos que irão assegurar a necessária segregação das funções, de forma a evitar que as empresas que participarem do processo de desenvolvimento/manutenção de sistemas, atuando como executoras dos serviços, sejam, também, responsáveis pela medição/afereção dos serviços que estão sendo contratados (item 9 do edital); d) justifique, ou promova, desde logo, a retificação do edital, a fim de: 1) incluir planilha orçamentária estimativa contendo os custos unitários dos serviços mencionados nos itens 9.1.2 - Serviços de Manutenção, Operação Assistida e Suporte e 9.1.3 - Serviços de Help-Desk por “Postos de Atendimento” e a quantidade mensal a ser disponibilizada pela contratada para a execução desses serviços; 2) incluir tabela de distribuição da remuneração do projeto de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas para que as empresas licitantes avaliem a sua capacidade produtiva/operacional de atender as demandas da SES/DF, além de permitir o pagamento de serviços por fase de desenvolvimento concluída, nos casos de cancelamento do serviço pela Secretaria de Saúde; 3) incluir, no Termo da Ordem de Serviço, os campos “data de entrega”, “produtos/serviços contratados” e “documentação” nos formulários elaborados pela SES/DF para o acompanhamento/pagamento dos serviços demandados à contratada; 4) especificar as atividades que serão exercidas pelo “Consultor”, comprovando a real necessidade do quantitativo previsto no edital, correlacionando essa estimativa com os serviços a serem desenvolvidos (item 9.4.1.1.3); 5) proceder aos ajustes na redação do item 5.1.2.3 “I”, para que contemple também Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, além de reformular os quantitativos previstos nas alíneas “a” e “b” do item supracitado, em razão do seu caráter restritivo; 6) refazer a Planilha Estimativa de Custo de Produtos do SIS, estimando o custo mensal a partir do cronograma de implantação dos módulos nas Unidades Orgânicas da SES/DF, (item 7.3 do edital); 7) refazer a Planilha Estimativa de Custo da Implantação do Sistema Integrado de Saúde - SIS, contendo somente os profissionais que realizarão as atividades de suporte a redes e de consultoria (item 7.3 do edital); 8) revisar os critérios da pontuação técnica, adotando uma ponderação mais razoável do fator “compatibilidade”, de modo a não diminuir a competitividade do certame (fls. 225/235-AnIII); 9) inserir, no Item 7.10.5 do Projeto Básico, previsão de que os programas fontes também farão parte do acervo patrimonial da Secretaria de Saúde; 10) excluir qualquer possibilidade de pagamentos por licenças adicionais, eis que o software a ser

adquirido e desenvolvido passará a ser de propriedade da Secretaria de Saúde; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 33.010/07 - Edital de Concorrência de Obras nº 016/2007 - CEB (fls. 02/32 e 52/68), destinada à contratação de empresa para executar obras de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal, nas regiões administrativas agrupadas nos lotes 01, 02 e 03, incluindo o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, conforme Projeto Básico nº 001/2007 - SIP (fls. 35/51 e 69/132). A forma de execução é a indireta, o tipo é o menor preço e o regime de execução é a empreitada por preço unitário de Unidade de Construção de Iluminação Pública - UCIP. - DECISÃO Nº 5.404/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Obras nº 016/2007 - CEB, bem assim dos demais documentos acostados aos autos, e autorizar a restituição do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.490/80 (anexo o Processo GDF nº 5.614/81) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA MENEZES REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 5.424/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.877/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que junte cópia da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, objeto do Processo nº 030.012.095/87, conforme informação do ato de retificação de fls. 98/99.

PROCESSO Nº 2.772/92 (anexo o Processo GDF nº 61.030.000/92) - Pensão civil instituída por DELVINA CALDAS SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.425/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.772/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 22 para considerar a concessão fundamentada no artigo 40, § 5º, da CF/88; b) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 46, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para considerar, no cálculo da quota pensional a integralidade dos proventos da instituidora, providenciando, também, a correção junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, levando em consideração que as parcelas de triênio e anuênio devem ser consignadas em 10 e 15%, somando 25%; c) fazer o ajuste de contas entre o que a beneficiária deixou de receber, em face do pagamento a menor da pensão, e as quantias pagas a mais, a título de triênio.

PROCESSO Nº 6.179/94 (apenso o Processo GDF nº 30.004.401/94) - Aposentadoria de FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.426/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 35-verso, considerando prejudicada a determinação estabelecida na Decisão nº 10.430/99, tendo em vista o novo entendimento fixado na Decisão nº 4.223/2006, e cuja observância será verificada no processo da pensão instituída pelo ex-servidor; II - autorizar à 4ª ICE a proceder a apensação dos autos ao Processo nº 2134/04, para que continue servindo de subsídio à análise da pensão civil instituída pelo ex-servidor.

PROCESSO Nº 2.496/95 (apenso o Processo TCDF nº 2.048/94; apenso o Processo GDF nº 82.004.004/95) - Aposentadoria de SÉRGIO PEREIRA e pensão civil concedida a DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.427/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.781/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de: a) aposentadoria de SÉRGIO PEREIRA, visto à fl. 19, retificado às fls. 127 e 152/153 dos autos Apensos nº 2048/98; b) pensão civil vitalícia concedida a DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA, viúva do servidor SÉRGIO PEREIRA, falecido em 04.02.95, visto à fl. 14 dos autos Apensos nº 082.004.004/95; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.203/96 (anexo o Processo GDF nº 61.007.833/95) - Aposentadoria de RUTE FERREIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.428/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 156/2006-JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUTE FERREIRA DE SOUZA, visto às fls. 17/18, retificado à fl. 41 destes autos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/1999: a) excluir dos proventos atualmente percebidos pela servidora a parcela denominada “COMPL. SM.ART40 L8”, vez que está sendo paga em desacordo com a orientação contida no item “II a” da Decisão nº 3.334/2007, prolatada no Processo TCDF nº 19.441/05; b) recalcular, em face do disposto na Lei nº 3.734/2006, o valor das parcelas “VPNI ART. 2 LEI” e “VPNI SEC SAUDE” decorrentes, respectivamente, das Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04, atualmente percebidas pela servidora, para excluir de suas bases de cálculo a “Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/02” e a “Complementação do Salário Mínimo”, consoante determinação contida no item “II b” da referida decisão; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.232/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.626/96) - Aposentadoria de MIGUEL FARAGE FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.429/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 0497/2002; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) juntar aos autos fichas financeiras e/ou contracheques, a fim de que se apure quais os períodos que efetivamente o servidor recebeu a vantagem de “Insalubridade”, em complemento à Declaração de fl. 117- apenso; b) retificar na Instrução coletiva de 31.10.96, alterada pela Portaria coletiva nº 92, de 20.12.02, e pela Ordem de Serviço nº 30, de 05.03.07, a aposentadoria de MIGUEL FARAGE FILHO, para mencionar, na fundamentação legal da incorporação de quintos, transformados em décimos, o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e não o art. 1º, tendo em vista que todas as parcelas foram incorporadas antes da vigência da referida lei.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 5.430/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto por MARISTELA DE MELO NEVES, como se Pedido de Reexame fosse, contra a Decisão nº 2.858/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 188, inciso II, alínea “a” e 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.659/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.107/91) - Reforma de LAURO SILVESTRE DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.431/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, que vem sendo paga ao inativo; II - regularizar os autos, na forma a seguir indicada, se ficar comprovado que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: a) retificar o ato concessório de fl. 194 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 196/198, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - cessar o pagamento da Gratificação de Representação decorrente das Leis nºs 186/91 e 213/91, se não houver a confirmação do direito do militar a sua incorporação.

PROCESSO Nº 2.134/04 (apenso o Processo GDF nº 30.004.298/02) - Pensão civil instituída por FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.432/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.244/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.214/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JALDO AGUIAR BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.433/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 -TJDFT; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório de fl. 101, publicado no DODF de 19.09.06, no pertinente ao interessado, a fim de incluir, na fundamentação legal, o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como para excluir a expressão “com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98” e, em seu lugar, incluir “com a redação original”.

PROCESSO Nº 39.078/05 (apensos os Processos GDF nºs 82.010.195/97, 80.031.081/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DANTAS ALVES FILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.434/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CLAUDETE DE JESUS CANTANHEDE COELHO, companheira do ex-servidor FRANCISCO DANTAS ALVES FILHO, falecido em 20.02.01, visto às fls. 62/64 dos autos apensos-pensão; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.922/05 (apenso o Processo TCDF nº 473/90; apenso o Processo GDF nº 40.000.417/05) - Pensão civil instituída por ERACLIDES VIEIRA DA SILVA-SEF. - DECISÃO

Nº 5.435/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, viúva do servidor aposentado ERACLIDES VIEIRA DA SILVA, falecido em 11.01.05, visto à fl. 22, retificado à fl. 40 do Processo nº 040.000.417/05, apenso; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) alertar a pensionista sobre a possibilidade de requerer a aplicação do disposto no art. 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar, após a juntada do requerimento mencionado no item anterior, Demonstrativo de Tempo de Serviço atualizado e novo Título de Pensão, calculando o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 35%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que inclua, nos estudos objeto do Processo nº 26930/2006, o alcance do parágrafo único, “in fine”, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, inclusive a possibilidade de sua aplicação aos servidores que já estavam aposentados com fundamento em outros dispositivos legais; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.458/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.517/04) - Reforma de FRANCISCO DE FARIAS FÉLIX-PMDF. - DECISÃO Nº 5.436/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que aquela Corporação comprove o direito à reinclusão do militar ao serviço ativo pela Portaria PMDF nº 35/99, considerando que o mesmo havia sido licenciado a bem da disciplina, conforme a portaria de 25.03.94.

PROCESSO Nº 13.987/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.790/03) - Reforma de VALDIR JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.437/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 28/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM VALDIR JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 28, retificado às fls. 66 e 68/69 dos autos apensos; III - dispensar, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título de Adicional de Certificação Profissional, em decorrência do incremento de seu percentual em 15%, sem a devida comprovação de realização de Curso de Especialização ou Habilitação; IV - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que observe os termos das Decisões nºs 2.132/2007 e 3.881/2007, adotadas nos Processos nºs 17.672/2006 e 32111/05, respectivamente; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.048/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.595/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF para apurar responsabilidade por dano causado à Quadra Poliesportiva de Taguatinga. - DECISÃO Nº 5.438/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, consubstanciada no Processo apenso nº 220.000.595/01, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 168/2007; II - considerar correto o encerramento da tomada de contas especial, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98, com absorção do prejuízo indicado nos autos pelo Erário distrital; III - autorizar: a) a devolução dos processo apenso à jurisdicionada; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 23.770/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.299/05) - Reforma de PEDRO APÓSTOLI ALVES DA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.439/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 606/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo PM PEDRO APÓSTOLI ALVES DA CONCEIÇÃO, visto à fl. 26, retificado à fl. 64 dos autos apensos; III - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, em decorrência da majoração indevida do fator de proporcionalidade dos proventos do militar, devendo acostar aos autos os documentos comprobatórios das providências, o que será objeto de verificação pelo Tribunal, oportunamente, na forma da alínea “d” da Decisão nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 27.570/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.250/05) - Aposentadoria de SANDRA MARIA DE REZENDE VIANA-SE. - DECISÃO Nº 5.440/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II) autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a de que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (f. 68- apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar a parcela VPNI - Lei nº 2.932/2002, no valor de R\$ 167,37; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 41.506/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.659/05) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NONATO GOMES-SEG. - DECISÃO Nº 5.441/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a

Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4.190/07 - Contrato DIRAT/DESEG-2006/122, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa MSA Infor Sistemas e Automação Ltda., com base no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.442/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício Presi-2007/123, bem como da Comunicação DIRAT/DETAN-2007/079, fls. 116/118, e dos documentos que a acompanham, fls. 119/310, em cumprimento à Decisão nº 1.136/2007, considerando insuficientes os esclarecimentos prestados; b) da Informação nº 189/2007; II - determinar ao Banco de Brasília que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, as informações a seguir: a) motivo pelo qual o objeto do Contrato DIRAT/DESEG-2006/122 não foi separado em ajustes distintos, permitindo que parte dos serviços fossem licitados, vez que outrora os diferentes serviços foram contratados em ajustes diferentes; b) especificação detalhada dos serviços prestados à conta dos Contratos DIRAD/DESEG-2000/097 e 2006/122, data de execução e pagamentos efetuados, acompanhados dos documentos probantes; III) autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia da Informação nº 189/2007 e do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar o atendimento à diligência, constante do item II retro; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 9.710/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.020/03) - Aposentadoria de ANA DE FÁTIMA NOGUEIRA VIANA-SE. - DECISÃO Nº 5.443/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA DE FÁTIMA NOGUEIRA VIANA, visto às fls. 83/85 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências a seguir indicadas: a) elaborar Abono Provisório em substituição ao de fl. 120 do Processo nº 080.004.020/03, apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a parcela Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 2/10 - DF 09, no valor de R\$ 162, 46, e alterar o valor total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.039/07 - Edital do Pregão Presencial nº 86/2007, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de sustentação de sistemas de informação e de administração de banco de dados do Sistema Único de Recursos Humanos - SIGRH. - DECISÃO Nº 5.406/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial nº 86/2007 e anexos; b) da Informação nº 187/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.783/89 (anexo o Processo TCDF nº 6.703/91; anexo o Processo GDF nº 30.002.076/89) - Aposentadoria de EUNICE PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.444/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que junte aos autos documentos que justifiquem a percepção da parcela “VPNI GAL L. 654/94”, no percentual de 12%, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1.804/93 (anexo o Processo GDF nº 53.000.247/93) - Revisão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO FRANCISCO SALLES-CBMD. - DECISÃO Nº 5.445/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.027/1995 (fl. 44); b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.449/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.636/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.214/98) - Pensão militar instituída por MALVIÇO ALVES MONTEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.446/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que, com base no item I.I.d da Decisão nº 1.396/2006, retifique o ato de fls. 15 - apenso/pensão, com a finalidade de substituir a menção ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86 pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/84; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.511/03 - Pensão militar instituída por GILBERTO NETO BESERRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.447/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal, para que com base no item I.I.d da Decisão nº 1.396/2006: a) retifique o ato de fls. 17 - apenso, com a finalidade de substituir a menção ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86 pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/84; b) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 12 do Processo nº 054.001.130/1999, a fim de que o tempo de serviço prestado pelo instituidor ao Ministério da Aeronáutica, no período de 01.02.1986 a 31.01.1987 (1 ano), seja acrescentado ao seu tempo de serviço, que passa a ser de 13 anos, 3 meses e 6 dias, tomando, ainda, as demais medidas que se fizerem necessárias; c) torne sem efeito o documento substituído; III) autorizar o arquivamento

do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.215/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.393/00) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO ROSA DE JESUS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.448/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar objeto dos atos de fls. 32/33 e 67 - apenso; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de fl. 188 - Processo nº 054.000.393/00, com a finalidade de excluir a expressão “e onde se lê “a contar de 1º de novembro de 2004, no valor mensal, inicial de R\$ 339,36 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), per si”, leia-se “a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 124,57 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), “per si”; b) torne sem efeito o cancelamento dos títulos de pensão de fls. 103/112, com a finalidade de considerá-los como sendo os títulos da revisão efetuada mediante atos de fls. 102 e 188, folhas insertas no Processo nº 054.000.393/00; c) edite novo ato, com a finalidade de retificar o ato de fl. 116 - Processo nº 054.000.393/00, para incluir ÉRIKA MARIA COSTA DA CRUZ, companheira do extinto Soldado PM FRANCISCO ROSA DE JESUS, no rol de beneficiários da pensão militar, nos termos da Lei nº 3.765/60, conforme decisão judicial prolatada na Ação de Conhecimento nº 2005.01.1.041081-5; d) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 117/128 - Processo nº 054.000.393/00, com o objetivo de efetuar a distribuição das cotas partes dos beneficiários com base na Lei nº 3.765/60, de acordo com a decisão judicial na Ação de Conhecimento nº 2005.01.1.041081-5; e) torne sem efeito os títulos de pensão de fls. 47/52, 117/128 e 189/198 - Processo nº 054.000.393/00.

PROCESSO Nº 3.532/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.503/90; apenso o Processo GDF nº 54.000.666/01) - Pensão militar instituída por BENEDITO JOSÉ DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 5.449/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de fls. 86/87 do Processo nº 054.000.666/2001, repriminado pelo ato de fl. 128 do mesmo processo, no que concerne à transferência da cota-parte do pensionista JEAN CARLOS DA SILVA DE ANDRADE; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar a favor de HILDA GOMES DE ANDRADE, CARLOS DA SILVA ANDRADE, JEOVAN SILVA DE ANDRADE, JEAN CARLOS SILVA DE ANDRADE, JEANE SILVA DE ANDRADE e JOVANE SILVA DE ANDRADE, respectivamente, viúva e filhos extra-leito do extinto Segundo-Sargento PM reformado BENEDITO JOSÉ DE ANDRADE (ato de fls. 44/45, retificado pelo ato de fl. 107 do Processo nº 054.000.666/2001; III) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 86/87, repriminado pelo ato de fl. 128 do Processo nº 054.000.666/2001, excluindo de seu contexto, além do demonstrativo financeiro da pensão, a menção aos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, incluindo os artigos 72, “caput”, da Lei nº 6.023/74; 50, § 4º, inciso IX, e 141 da Lei nº 7.289/84, e 1º, inciso II, e 2º, “caput” e parágrafo único, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/97, considerando o resto do texto correto; b) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 88/99 do Processo nº 054.000.666/2001, adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.726/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.046/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.370/02) - Pensão militar instituída por INÁCIO RIBEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.450/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.310/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.006/03) - Pensão civil concedida a JOSÉ FRANCISCO NETO-SE - DECISÃO Nº 5.451/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão concedida a JOSÉ FRANCISCO NETO; II - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 70-apenso tratando da exclusão do beneficiário da pensão, tendo em conta o seu óbito (fl. 69-apenso); III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) junte aos autos cópias das peças processuais sobre a interdição judicial da pensionista temporária EDILEUZA BARREIRO DE MORAIS, a fim de verificar a partir de quando se deu a invalidez. Em se configurando o direito ao benefício pensional: a.1) torne sem efeito o ato de revisão de fls. 101/102-apenso; a.2) edite ato de concessão de pensão à pensionista temporária EDILEUZA BARREIRO DE MORAIS, filha maior inválida, com fundamento no art. 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, a contar de 24/11/2005.

PROCESSO Nº 43.369/05 (apenso o Processo GDF nº 60.000.792/05) - Pensão civil concedida a JOANA ALMEIDA SOBRINHO e outra-SES. - DECISÃO Nº 5.452/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato



cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 180 do Apenso nº 060.000.792/05, para alterar o percentual do ATS de 13% para 12%, considerando o tempo de serviço apurado à fl. 103 do mesmo apenso; b) dispensar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais pela pensionista, a título de ATS, conforme entendimento adotado nas Decisões nºs 2.618/02, exarada no Processo nº 552/2002; 4.043/02 (Proc. Nº 5.367/1994); 4.595/02 (Proc. nº 913/00); 2.750/06 (Proc. 5.275/97) e 4.359/06 (Proc. 1.858/00); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.886/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.961/05) - Admissões no cargo de Assistente Superior de Saúde, atual Especialista em Saúde, na Especialidade Psicólogo, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 5.453/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060-013961/2005; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Psicólogo, da Secretaria de Saúde do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo 1/2004 - SGA/ADM (DODF de 17/09/04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Ademário Regis de Britto Neto, Adriana de Rezende Dias, Adriana Santos Crepaldi, Bruno Carvalho de Araujo, Cristina Moreira de Azevedo, Daniela Mello de Souza, Dione Daniele de Freitas Rocha, Esther Almeida da Silva, Evanise Hundsdorfer de Paula, Hugo Rodrigues, Jose Carlos Castelo Branco Filho, Julio Cesar Dutra Peixoto, Karina Arruda Santos de Oliveira Gil, Katia Macedo Rego, Lliane Naves Lopes, Mariana Costa Spehar, Marina Rubia dos Anjos Dias, Marina Saraiva Calgaro, Michelle Andreza Falcão Rodrigues, Naise Mascarenhas Rocha, Renata Rodrigues Rezende de Alencar, Rosangela Lopes de Sousa, Silvana de Oliveira e Silva Silveira Dias, Tathiana Accioly Bezerra, Viviane Maria Pires de Castro e Wenddie Casimiro Dutra; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.319/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.096/02) - Admissão de CARLA ANDRÉA MACHADO DE CASTRO no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, na especialidade Técnico de Anatomia Patológica, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.2001. - DECISÃO Nº 5.454/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.007096/2002, bem como da documentação às fls. 01/05; b) considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Carla Andrea Machado de Castro, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, na especialidade Técnico de Anatomia Patológica, na Secretaria de Saúde do DF, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à Secretaria de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 15.429/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.645/05) - Pensão civil concedida a JOSÉ PAULO LOPES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.455/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório, com a finalidade de incluir os dispositivos da Medida Provisória nº 167/04 (vigente à data do óbito); b) juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, em nome do beneficiário, subscrita pelo seu tutor Sr. Paulino Lopes Neto; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 15.615/07 - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do DF para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto, oriundas do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 5.456/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 01/16; b) determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os motivos que a levaram a ter admitido os seguintes candidatos para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto (DODF de 24.11.06), oriundos do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/04-SGA/ADM, utilizando-se de renomeação, instituto não autorizado no âmbito distrital e nem previsto no edital normativo regente do certame: Otama Dantas Barreto, Fernanda Fonseca de Freitas de Faria, Marecilda Sampaio da Rocha e Adriano de Lima Silva; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.976/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.279/94; apenso o Processo GDF nº 60.014.216/06) - Pensão civil instituída por MANUEL LUIZ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.457/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento

do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.367/07 - Prestação de contas anual da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, em processo de liquidação, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.458/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 468/2007 - PRESI e anexos (fls. 15/16), considerando cumprido o item I da Decisão nº 4252/2007 (fls. 13); b) do Ofício nº 4206/2007 - GAB/CGDF/CGA e anexos (fls. 18/21); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão, para remessa a este Tribunal da PCA da PROFLOSA/exercício 2006 - Processo nº 111.001.074/2007; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.313/96 (apenso o Processo GDF nº 82.002.811/95) - Aposentadoria de DIRCE VIEIRA DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 5.462/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa de fls. 66/71, bem como das considerações apresentadas na instrução, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada de que o tempo de serviço efetivamente prestado à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (3.314 dias) poderá ser considerado para fins de Adicionais por Tempo de Serviço, pois a inativa foi admitida, no Distrito Federal, antes da vigência da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 3.844/98 (apenso o Processo GDF nº 30.001.457/98) - Aposentadoria de SANDRA DA SILVA CARDOSO-SEAPA - DECISÃO Nº 5.463/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.319/2006; II) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela ex-servidora Sandra da Silva Cardoso; III) reformar os itens II e III (primeira parte) da Decisão nº 5.302/2005; IV) recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação no SIGRH, conforme o que estabeleceu a Decisão nº 1.396/2006: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 251 - Apenso nº 030.001457/1998-GDF, para calcular a vantagem de "décimos" com base em 55% do vencimento mais a representação mensal do cargo DF-08, como determinaram as Decisões nºs 5.302/2005 e 3.193/2006; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 651/02 (apenso o Processo TCDF nº 129/02) - Representação formulada por membro do Ministério Público junto à Corte, na qual foi questionada a regularidade das contratações temporárias de professores realizadas durante os exercícios de 2000, 2001 e 2002 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.464/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 2.257/2007; II - autorizar: a) a audiência da então titular da Secretaria de Estado de Educação Senhora Maria Helena Guimarães de Castro, para que apresente as razões de justificativas que tiver em sua defesa pelo não atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2.257/2007, ante a iminente possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.096/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.296/86; apenso o Processo GDF nº 54.001.857/01) - Pensão militar instituída por JOAQUIM JOSÉ DA SILVA-PMDF - DECISÃO Nº 5.465/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus, a realizar-se em 22 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 5.403/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Concorrência nº 01/2007-ST, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal; b) da Representação nº 5/2007-MF, da Procuradora Márcia Farias do Ministério Público junto a esta Corte, considerando atendida, por estes autos, a solicitação de acompanhamento em processo específico a licitação de microônibus em substituição às "vans" e, em relação ao acompanhamento da contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a Inspeção competente para tal deverá providenciar o acompanhamento em processo específico; c) da Denúncia/Representação realizada pelo Sindicato do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - SINTRAFE/DF; d) da Representação do Deputado Distrital Paulo Tadeu; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 198 do RI/TCDF, suspenda a Concorrência nº 01/2007-ST, até a nova manifestação desta Corte, comunicando esta decisão à jurisdicionada e ao Presidente da Comissão de Licitação; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame das representações dirigidas à licitação tratada nos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.582/98 (apenso o Processo GDF nº 31.000.382/97) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DA MOTA VILELA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.466/07.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/113, que tratam da decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.00.2.010843-1; II - considerar que a parcela “décimos Lei 1004” está em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos da referida ação, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; III - alertar a jurisdicionada para que observe o alcance da decisão judicial, cujos efeitos retroagem à data da impetração do “mandamus”, ocorrida em 05.12.03; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.956/99 (apenso o Processo GDF nº 132.003.984/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 5.467/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.664/07; II - em decorrência de decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida na APC nº 2002.01.5.008228-3-TJDF, dar provimento ao Pedido de Reexame visto às fls. 183/184, para que não seja aplicado aos proventos do Servidor Raimundo Sotero de Oliveira Filho as disposições da Decisão nº 2.463/00; III - considerar prejudicada a determinação contida no item III da Decisão nº 1.561/03, por meio do qual se determinou a imediata suspensão do pagamento da parcela referente à URV ao interessado; IV - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; V - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda da necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 267 do Processo nº 132-003.984/98, para incluir o valor referente à parcela URP; b) observar os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram apenas pelo conhecimento da decisão judicial referida nos autos.

PROCESSO Nº 1.204/03 (apenso o Processo GDF nº 40.001.588/00) - Pensão civil instituída por JOSUÉ DE SOUSA BRASILEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 5.468/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.807/07 (fl. 25); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.730/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.443/00) - Aposentadoria de ANTONIETA GOMES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.469/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas pela servidora Antonieta Gomes da Costa para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar ilegal o ato de aposentadoria em comento, devendo a jurisdicionada adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3.704/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.357/98; apenso o Processo GDF nº 80.022.969/03) - Pensão civil concedida a MANOEL MARTINS PEREIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 5.470/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação da necessidade de: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 40 - ap. pensão, para incluir a parcela “Gratíf. de Alfabetização - L.654/94” no percentual de 1%, conforme consta do abono de fl. 104 - ap. aposentadoria, procedendo-se à correção no SIGRH, o que será objeto de verificação no referido sistema; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.290/06 (apenso o Processo GDF nº 55.014.112/03) - Aposentadoria de CARLOS GERALDO VALADARES CORREIA-DETRAN. - DECISÃO Nº 5.471/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.883/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.312/03) - Aposentadoria de VALÉRIA LOPES OLIVO-SE. - DECISÃO Nº 5.472/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão - TCDF nº 5.939/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.007/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.269/02) - Aposentadoria de LUIZA BRAGA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 5.473/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida, em parte, a Decisão nº 6.037/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - com base na orientação dada à 4ª ICE no item I da Decisão nº 1.396/06, alertar a jurisdicionada para que: a) elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 101- apenso, para corrigir o valor dos décimos - 10/10 da Gratificação por Encargo em Gabinete - Auxiliar, fixando-o em R\$ 104,25, bem como tornar sem efeito o documento substituído; b) corrija no SIGRH o valor da parcela Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 - 10/10 GEG - Auxiliar

- excluindo o valor de R\$ 115,82 e fixando-o em R\$ 105,29, que corresponde ao valor atual, reajustado em 1%, conforme estabelecido pela Lei nº 3.172/03, o que será objeto de verificação no referido sistema; IV - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais pela servidora após a Decisão nº 6.037/06, em homenagem ao princípio da economicidade, por constituir a soma valor irrisório, nos moldes vistos nos Processos nº 3.663/92 e 1.704/04, dentre outros.

PROCESSO Nº 42.030/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.895/05, 40.000.714/06, 40.003.420/06) - Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho - RA V, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.474/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu chamar em audiência prévia o então titular da Administração Regional de Sobradinho e o então Diretor da Divisão de Administração Geral para que apresentem justificativas acerca dos fatos relatados nos parágrafos 12 a 16 do parecer do Ministério Público de fs. 41-43. Vencida a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 4.530/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.841/03) - Admissões de pessoal, decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo nº 1.620/02, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 5.475/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2053/2007-AJL/SE e anexos (fls. 21/29), encaminhado pela Secretaria de Educação, considerando cumprida a Decisão nº 1.743/07, reiterada pelo Despacho Singular nº 142/07; II - considerar regular a admissão de Roberto da Silva Leal no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Eletrônica, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.725/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.067/03) - Aposentadoria de JOZIR AMORIM VASCONCELLOS-SE. - DECISÃO Nº 5.476/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a fim de evitar esforços, junto ao Ministério da Educação, no sentido de trazer aos autos informações sobre a aposentadoria da servidora naquele Órgão, em especial, a função exercida, o período de exercício e a compatibilidade de horários, para averiguação da legalidade da acumulação de proventos oriundos da aposentadoria no cargo exercido naquele Ministério com os proventos da aposentadoria no cargo de professor na SEDF, nos termos da Constituição Federal, da EC nº 20/98 e de entendimento deste Tribunal prolatado nos autos do Processo nº 1.398/03 (Decisão nº 728/07); II - acaso o deslinde do Processo nº 26.930/06 reflita negativamente nos proventos dos servidores, dispensar, desde já, o ressarcimento, pelo inativo, dos valores recebidos indevidamente por erro na proporcionalidade dos proventos, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de ocorrência de falha na interpretação de norma regente.

PROCESSO Nº 26.080/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.481/03; apenso o Processo GDF nº 94.000.424/07) - Pensão civil concedida a PEDRO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.477/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.420/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.224/05) - Aposentadoria de JANE VIEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.478/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.650/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.043/06) - Aposentadoria de ELIDIA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.479/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1.931/95, 13.982/05 e 34.491/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 530/03, 23.770/06 e 35.039/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h42, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.